



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

CONTRATO Nº 25/2020

DISPENSA Nº 17/2020

**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUIÉ/BA.**

EMPRESA: FRANCISCO XAVIER JUNIOR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER
A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A
PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.**

18/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 DO NOSSO MUNICÍPIO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1.000 FOLHAS	1.000	PC	14,90	14.900,00
VALOR GLOBAL (R\$):						14.900,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	14.900,00

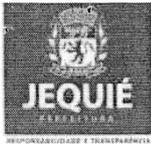
9. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 18 de Março de 2020

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Paulo Lavinsky
Secret. Mun. Saúde - Jequié
Decreto nº 13/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 13 / 2020

Nº SD	90370 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
82723	PAPEL TOALHA INTERFOLHA,1000 FOLHAS	14.900,00
TOTAL SD (R\$):		14.900,00
TOTAL TR (R\$):		14.900,00


Victor Lourenço
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié - BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Considerando que os trabalhadores de saúde são imprescindíveis para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, por estarem diretamente ligados nas ações de prevenção, cuidado, e acompanhamento desses pacientes.

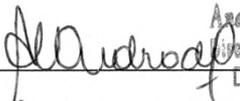
Levando em conta que, a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19), e, por conseguinte, a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde a todos os profissionais de saúde.

É que este setor, de assistência à saúde, desta Secretaria Municipal, pleiteia a aquisição de **papel toalha interfolha**, visto que, a higienização dos profissionais reforçam as metodologias utilizadas para a contenção da proliferação do COVID-19.

Sendo assim, solicita-se que o Departamento de compras e licitações deste ente municipal adquira o item pregoado acima.

São esses os termos em que pedem providências.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.



Ana Cécilia Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

ANA CECÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 37

Jequié, 18 de Março de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISOS, II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. COVID -19. VALOR ABAIXO DO QUE REFERE O DECRETO Nº 9.412/2018.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de higienização, bem como de EPIS (máscaras, luvas, álcool em gel, e etc).

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor com o produto “*toalha de papel, papel, 2 dobras, 23 cm, 21 cm, branca, interfolhada, acondicionado em pacote de 1.000 folhas*”, conforme o termo de referência nº 13/2020, contudo, não existia nenhuma contratação nesse sentido.

Questionada a imprescindibilidade deste material, restou informado pelos agentes de saúde, que os papeis de rolo, contratação anterior, e que já não possui neste ente municipal, é muito custoso neste atual cenário brasileiro de surto epidêmico.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Além do mais, com todas as ressalvas possíveis, cumpre informar que a contratação em análise se coaduna dentro da hipótese legal de contratação direta – dispensa - em razão do valor, balizada no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, e conseqüentemente, no Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece as recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Assim, eis o parecer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

N'outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.”(2014, p. 254.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

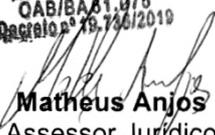
Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição de qualquer material de higiene, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).**

É o parecer

Jequié - BA, 18 de Março de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.419.490/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO XAVIER JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL XAVIER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV JOAQUIM LOBO 2	NÚMERO 161-D	COMPLEMENTO
CEP 45.200-390	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIE
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MFCOMERCIOJQ@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8843-5376
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2019 às 14:26:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

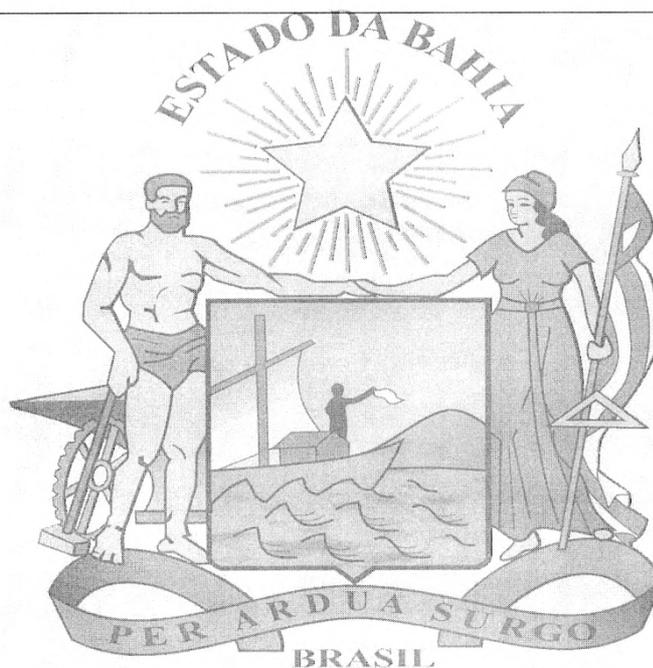
NOME DA EMPRESA	FRANCISCO XAVIER JUNIOR
PROTOCOLO	187599882 - 11/01/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105453646
CNPJ 32.419.490/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97822918



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2019

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Barbosa de Sousa, Nº 25 - Loja 4 - Centro - Juquiá - BA
CEP 45.203-640 - Fone (73) 3525-4021
ANA PAULA BORGES SANTOS BOMFIM - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
FRANCISCO XAVIER JUNIOR (13443)
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$5,00
Em testemunho () da verdade.
ANDREA BORGES SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
Jejuque 28/06/2019
Selos: 1000.AB 727871-9
Consulta: www.qba.jus.br/autenticidade

Borges
Andrea Borges Souza Santos
Escrivente

Cartório
Ana Paula



Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019
Protocolo 196336198 de 26/06/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171848751064969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Barbosa de Souza, Nº 25 - Loja 4 - Centro - Jequiá - BA
CNPJ 45.203-640 - Fone (73) 3325-4021
ANA PAULA BORGES SANTOS NOMFTM - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
FRANCISCO XAVIER JUNIOR (13443)
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,68 Total: R\$5,00
Em testemunho () da verdade.
ANDREA BORGES SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
Jequiá 26/06/2019
Selos(s): 1000.AB 728810-1
Consulte: www.ba.juiz.br/autenticidade

Paula
Andrea Borges Souza Santos
Escrivente





Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019
Protocolo 196336198 de 26/06/2019
Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171848751064969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

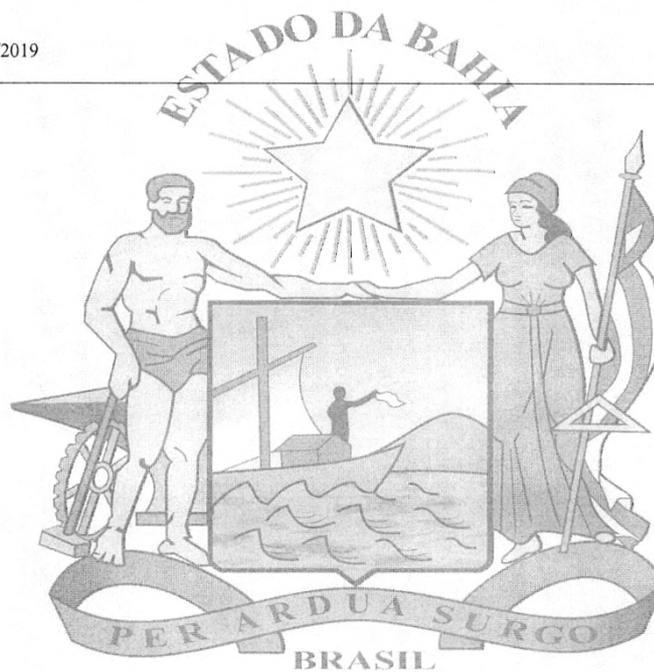


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FRANCISCO XAVIER JUNIOR
PROTOCOLO	196336198 - 26/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105453646
CNPJ 32.419.490/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97870876 em 27/06/2019

Protocolo 196336198 de 26/06/2019

Nome da empresa FRANCISCO XAVIER JUNIOR NIRE 29105453646

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171848751064969

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPOLY LTDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1175657973

NOME FRANCISCO XAVIER JUNIOR		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 792305981 SSP BA	CPF 010.737.565-64	DATA NASCIMENTO 15/05/1983
FILIAÇÃO FRANCISCO XAVIER NETO MARILENE MOREIRA XAVIER		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A.B
Nº REGISTRO 02995756705	VALIDADE 03/11/2020	1ª HABILITAÇÃO 07/08/2003

OBSERVAÇÕES

Francisco Xavier Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

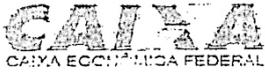
PROIBIDO PLASTIFICAR
1175657973

LOCAL JEQUIE, BA	DATA EMISSÃO 09/11/2015
<i>Luis Mauricio Bacellar Batista</i> Diretor Geral ASSINATURA DO EMISSOR	58511307750 BA508423770

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Verificar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.419.496/0001-51

Razão Social: FRANCISCO XAVIER JUNIOR

Endereço: TV JOAQUIM LOBO 2 161 D / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 09/04/2020

Certificação Número: 2020031103163039753667

Informação obtida em 19/03/2020 08:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Jequié - BA - CEP: 45205-902
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
FRANCISCO XAVIER JUNIOR

Endereço
TRAVESSA JOAQUIM LOBO 2 CENTRO

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

32.419.490/0001-51

Inscrição Municipal

20611

Data Emissão

27/01/2020

Código de controle da certidão: 38286636CC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até 26/04/2020.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 38286636CC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CNPJ: 32.419.490/0001-81

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:10:29 do dia 16/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: F021.DE59.FEB5.6C35

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome Completo

Preparar página para impressão

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO XAVIER JUNIOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.419.490/0001-51

Certidão nº: 192144318/2019

Expedição: 16/12/2019, às 09:26:28

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO XAVIER JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.419.490/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200372373

RAZÃO SOCIAL	
FRANCISCO XAVIER JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.590.150	32.419.490/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2020, conforme Portaria nº 916/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2020. CONTRATO N.º 25/2020. DISPENSA N.º 17/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, II e IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

ps



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”.

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

pt



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

JK



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

fol



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

10/15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº

Jds



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

N’outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Desse modo, com a atualização nos valores da lei n° 8.666/93, por intermédio do Decreto n° 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

fas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 18 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO XAVIER JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 32.419.490/0001-51, neste ato representando pelo seu sócio Francisco Xavier Junior inscrito no CPF sob n.º 010.737.565-64 e RG n.º 07923059-81, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 17/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 14.900 (quatorze mil e novecentos reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM	1.000	PC	14,90	14.900,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACOTE DE 1.000 FOLHAS

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 18 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

[Handwritten Signature]
FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
CPF 86214936563

2. *[Handwritten Signature]*
CPF 85824641508

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 11.859/17

[Handwritten Signature]
Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO XAVIER JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 32.419.490/0001-51, neste ato representando pelo seu sócio Francisco Xavier Junior inscrito no CPF sob n.º 010.737.565-64 e RG n.º 07923059-81, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 17/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 14.900 (quatorze mil e novecentos reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM	1.000	PC	14,90	14.900,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACOTE DE 1.000 FOLHAS

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo **MUNICÍPIO**, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do **MUNICÍPIO**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do **MUNICÍPIO**, para o recolhimento do correspondente ISSQN

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 18 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

[Handwritten Signature]
FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

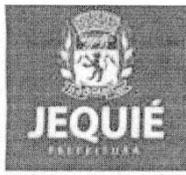
1. *[Handwritten Signature]*

CPF 46214336563

2. *[Handwritten Signature]*

CPF 85824671508

[Handwritten Signature]
Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 40/2020
Data: 18/03/2020
TR's: 13/2020
Contrato Nº: 25/2020
DISPENSA Nº: 17/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 17/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO II

Prazo do Contrato: 30 dia(s)

Credor: 8324 - FRANCISCO XAVIER JUNIOR Telefone:
Endereço: TRAVESSA JOAQUIM LOBO
CNPJ/CPF: 32.419.490/0001-51 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
82723	TOALHA DE PAPEL, PAPEL, 2 DOBRAS, 23 CM, 21 CM, BRANCA, INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1.000 FOLHAS	PL	PC	14.900,00
TOTAL:				14.900,00


DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moura Sousa
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.072

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Processo: 40/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: FRANCISCO XAVIER JUNIOR, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 32.419.490/0001-51

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B54D3CAA3679374EBB9E3965274DB3FA

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

Processo: 40/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: FRANCISCO XAVIER JUNIOR, com endereço na Travessa Joaquim Lobo 2, 161 D, Centro, CEP 45200-390, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 32.419.490/0001-51

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB6C4F2D1EB2264D450D0A4745030140



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020

CONTRATO Nº 29/2020

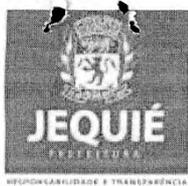
DISPENSA Nº 20/2020

**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUIÉ/BA.**

**EMPRESA: J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR-
EPP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER
A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A
PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.**

26/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82720	FLANELA 59X39 CM	300	UN	2,50	750,00
2	82721	PANO DE CHÃO 60X40	200	UN	5,00	1.000,00
3	86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	3.000	UN	0,40	1.200,00
4	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	120	UN	28,00	3.360,00
5	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UN	12,00	1.800,00
6	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	120	UN	7,50	900,00
7	66413	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	125	L	47,90	5.987,50
8	82717	DETERGENTE - 500ML	120	UN	44,00	5.280,00
9	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	120	UN	125,00	15.000,00
10	12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	100	CX	48,00	4.800,00
11	91761	ROLO DE 50M DE TNT	40	PEÇ	89,00	3.560,00
12	62285	LINHA OVERLOK BRANCA.	30	TB	5,40	162,00
13	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	40	UN	5,20	208,00
14	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	5	KG	22,00	110,00
15	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	50	UN	89,00	4.450,00
16	68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50	UN	17,50	875,00
VALOR GLOBAL (R\$):						49.442,50

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 49.442,50 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	49.442,50

Vitor Lovinsky
Sec. Municipal de Saúde de Jequié
Data: 10/12/2020

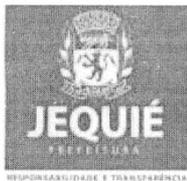
9. FISCAL DO CONTRATO
PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 25 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421



SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
REFERENTE AO TR Nº 16 / 2020

Nº SD	90389 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
82720	FLANELA	750,00
82721	PANO DE CHÃO 60X40	1.000,00
86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	1.200
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	3.360,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	1.800,00
82572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS PFS2	900,00
82413	DESINFETANTE LIQUIDO	5.987,50
82717	DETERGENTE - 500ML	5.280,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS	15.000,00
12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL	4.800,00
91761	ROLO DE 50M DE TNT	3.560,00
62285	LINHA DE TECIDO OVERLOK BRANCA.	162,00
55639	LINHA PARA COSTURA RETA	208,00
53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	110,00
86013	BALDE COM ESCORREDOR MOP COM VASSOURA 13 LITROS	4.450,00
68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	875,00
TOTAL SD (R\$):		49.442,50

TOTAL TR (R\$): 49.442,50

Vitor Kurinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 18.421



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié - Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO TL
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT
26.	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisum e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Não mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispostivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trfl.jus.br/portalttrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tangerem aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unida de	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unida de	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unida de	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unida de	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidad e	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MANGA CURTA TNT		unidade	
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT	7200 UNIDADES	R\$ 39,16 unidade	R\$ 281.952,00
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS	200 UNIDADES	R\$ 29,90 Unidade	R\$ 5.980,00
20.	LUVA G CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 19,90 Unidade	R\$ 15.920,00
21.	LUVA M CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 17,90 unidade	R\$ 71.600,00
22.	LUVA P CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
23.	LUVA XP CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 49.800,00
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100	5000 PACOTES	R\$ 79,30	R\$ 396.500,00
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	1000 UNIDADES	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	1000 PACOTES	149,50	R\$ 149.500,00
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	150 UNIDADES	R\$ 5,51 unidade	R\$ 826,50
28.	MACACÃO IMPERMEAVÉL	500 UNIDADES	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR	150 UNIDADES	R\$ 32,30	R\$ 495,00

Com isso, o valor total dos itens que esta Secretaria Municipal de Saúde necessita para ajudar no combate ao combate epidemiológico instaurado pelo COVID-19, com os preços médios de mercado, totalizam no importe de R\$ 1.601.95 (hum milhão, seiscentos e um mil e noventa e cinco reais).

Desse modo, a quantia que este juízo conseguir disponibilizar para fomentar o combate epidemiológico será muito bem vinda. Ajudará a resguardar os direitos fundamentais de todos nós munícipes desta cidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

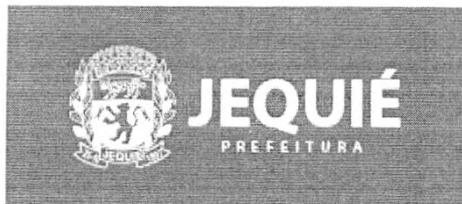
À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 41

Jequié, 30 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. EPIs. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos instados no Termo de referência nº 16/2020.

Questionada a imprescindibilidade destes utensílios, restou informado pelos agentes de saúde competentes (conforme documento de justificativa anexo), que os materiais, bem como os EPIs, são de suma importância para o combate manifestado pelo vírus, servindo primordialmente no auxílio dos profissionais de saúde para as ações diretas.

Com isso, a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada, já existindo neste ente caso confirmado com a doença.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espede não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) **que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;**

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece às recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.”

(TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade, pela imprevisibilidade do ato, não devendo o gestor ser responsabilizado, visto a não preexistência de culpa *lato sensu*.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos materiais descrito no termo de referência de número em epígrafe, a fim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ –
RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 30 de Março de 2020


Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

À
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA
Departamento de compras e licitações
A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: flanela, pano de chão, saco de lixo, touca descartável cirúrgica, óculos de proteção individual, máscaras descartáveis cirúrgica, desinfetante, detergente, álcool em gel, luva de látex, balde com esfregão, para desinfecção de produtos/ambientes, bem como para o uso diário dos profissionais de saúde.

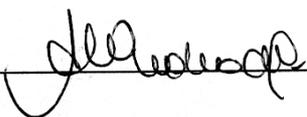
Além do mais, com a dificuldade que estamos vivenciando para comprar as máscaras cirúrgicas, pleiteio também os materiais para produzirmos as mesmas, quais sejam: linha de tecido para overloque, linha de tecido para costura e lacre para amarração.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Ana Cícilia Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19



ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP
RUA DOUTOR ANTONIO ASTOLFO, 18 POMPILO SAMPAIO
CEP: 45206-087
CNPJ - 13.132.826/0001-56
INS. ESTADUAL - 011.469.036
EMAIL: JOSECARLOS.BARRETO@GMAIL.COM
TELEFONE : 73-3526-7258 OU 73-3046-4580

ORÇAMENTO EMERGENCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	FLANELA	UND	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
2	PANO DE CHÃO	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
3	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	UND	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
4	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	PCT	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	PCT	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
6	MASCARA DESCARATÁVEL PFS2	UND	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
7	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 1 LITRO	CX	125	R\$ 47,90	R\$ 5.987,50
8	DETERGENTE 500 ML	CX	120	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
9	ALCOOL EM GEL USO HOSPITALAR EM GALÃO DE 05 LITROS	GLÁ	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADES LATEX	CX	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
11	ROLO DE TNT TECIDO ROLO COM 50 METROS	ROL	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
12	LINHAS DE TECIDO PARA OVERLOCK 1500 MT	RL	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
13	LINHA DE TECIDO PARA COSTURA RETA	RL	40	R\$ 5,20	R\$ 208,00
14	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	KG	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
15	BALDE ESCORREDOR MOP COM VASSOURA 13 LITROS	UND	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
16	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	UND	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
					R\$ 49.442,50

Jequié 27 de março de 2020



VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

Nome Fantasia: LM EMPREENDIMENTOS
 Razão Social: M & C BUSINESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME IE: 106.751.910
 CNPJ: 17.533.281/0001-40
 Endereço: AV. LOMANTO JUNIOR, Nº 259 Cidade: JITAÚNA
 Estado: BA CEP: 45.225-000 Fax:
 VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	ITEM	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
Flanela 50x30	1	300		Und	R\$ 2,60	R\$ 780,00
Pano de chão 60x40	2	200		Und	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
Saco de lixo Hospitalat de 100litros	3	3000		Und	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
Touca descartavel pacote com 100 unidades	4	120		Pc	R\$ 28,50	R\$ 3.420,00
Óculos de proteção individual incolor	5	150		Pc	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
Mascara descartavel PSF2 na cor Azul	6	120		Und	R\$ 7,90	R\$ 948,00
Desifentante liquido 1 litro caixa com 12 unidades	7	125		Cx	R\$ 48,90	R\$ 6.112,50
Detegente embalagem de 500 ml caixa com 24 unidades	8	120		Cx	R\$ 46,50	R\$ 5.580,00
Alcool em Gel galão de 05 litros	9	120		Gl	R\$ 132,00	R\$ 15.840,00
Luva de procedimento caixa com 100 unidades	10	100		Cx	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
Rolo de Tnt com 50 metros	11	40		RI	R\$ 91,50	R\$ 3.660,00
Linha de tecido para costura overlock	12	30		Tube	R\$ 5,80	R\$ 174,00
Linha detecido para costura reta	13	40		Tube	R\$ 5,50	R\$ 220,00
Lacre para fecho de armarração	14	5		Kg	R\$ 23,90	R\$ 119,50
Bald Escorredor com Mop	15	50		Und	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
Refil para mop com tiras de algodão	16	50		Und	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
						R\$ 52.344,00

JEQUIÉ, 25 DE MARÇO DE 2020

M & C BUSINESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
 17.533.281/0001-40
 DANILO PEIXOTO MESSIAS

17.533.281/0001-40
M&C BUSINESS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME
AV. LOMANTO JUNIOR, 259 CENTRO
CEP. 45.225-000 JITAÚNA-BA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1983	IDENTIDADE (número) 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADURO - rua, av. etc) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45.206-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar a Junta Comercial) 749
MUNICÍPIO JEQUIÉ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
LOGRADURO (rua, av. etc) RUA MAGNO SENHORINHO			NÚMERO 298
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO JEQUIEZINHO	CEP 45.206-170	
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4751200 4761003 4744099 4754701 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - MINIMERCADOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 2-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>J. Carlos Barreto Santos Junior</i>			
DATA DA ASSINATURA 26/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Carlos Barreto Santos Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Lindinei Sampaio Barreto Bonfim</i> PORTARIA n.º 090/2010 06/12/10	AUTENTICADO 	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2010 Nº 29104466093 Protocolo: 10/247201-7, de 18/11/2010 <i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	
		AB 0604100	
		1201002069670	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Manoel Gomes, 112 - Alto da Moura - Salvador - BA - CEP: 41120-000
Fone: (71) 3222-1111 - Fax: (71) 3222-1112
E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do P.R. e 32 da Lei Federal 5.809/06 e Art. 5º, inc. XII do Estatuto 8.715/2008, assinado e autenticado em presença imediata de testemunhas, reprodução fiel do original e conteúdo no ato. O rubrico e veracidade. Data: 27/11/2019 10:04:26
Cód. Autenticação: 8832271190959280615-1; Data: 27/11/2019 10:04:26
Valor Total do Atto: R\$ 4,42
Valor Total do Atto em: https://seledigital.tpb.jus.br

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ.59669-Y6C0
Valor Total do Atto em: https://seledigital.tpb.jus.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1983	IDENTIDADE (número) 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45.203-550	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 749
MUNICÍPIO JEQUIÉ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EX EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45.203-550	
MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4761003 4744099 4754701 4751201 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - MINIMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>J. Carlos Barreto Santos Junior - MC</i>			
DATA DA ASSINATURA 26/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>José Carlos Barreto Santos Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Lindinal Sampaio Barreto Bonfim</i> SECRETARIA DE REGISTRO 06/02/12	A		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2012 Nº 97167279 Protocolo: 11/278228-0, de 06/01/2012 Empresa: 29 1 0446909 3 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
			201203143427

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SALVADOR - BAHIA - CEP: 41.300-000
FONE: (71) 3333-1111 FAX: (71) 3333-1112
E-MAIL: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. e 41º inc. II do Lei Federal 8.934/94, a Aut. 01, de 20/04/2002, do Conselho Superior do Poder Judiciário, em São Paulo, Estado de São Paulo, aprovou e resolveu, de acordo com o conteúdo do presente, emitir a presente autenticação digital, reproduzida em PDF.
Cód. Autenticação: 86832271190959280615-2; Data: 27/11/2019 10:04:25
Valor recebido de Minuta: R\$ 4,42
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.jpb.jus.br>



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS		(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1983	IDENTIDADE (número) 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA FRANZ GEDEON			NÚMERO 296
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.200-130	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 749
MUNICÍPIO JEQUIÊ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCE EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA FRANZ GEDEON			NÚMERO 296
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.200-130	COD 749
MUNICÍPIO JEQUIÊ	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ctbgarcia@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4761003 4744099 4754701 4751201 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL-MIMIMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS XXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior - ME			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinal Sampaio Barreto Bonfim PORTARIA n.º 090/2012 22/05/12	AU	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2012 Nº 97193764 Protocolo: 12/089776-9, de 16/05/2012 Empresa: 29 1 0446909 3 J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR ME	AC 0213343 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL BA1201203469720

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
CARTÓRIO DE NOTAS - C/REG. CIVIL DE B.T.B.J.
R. Princesa Estrela, 102 - Bairro da Matina - Salvador - BA - CEP: 41100-000
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 6.813/1994 e Art. 8º, Inc. III do art. 1º da Lei Estadual 12.710/2008 autenticamos presente instrumento documental, reproduzido (m) e impresso neste ato. O valor é de R\$ 4,42.
Cod. Autenticação: 6892271180959280615-3; Data: 27/11/2019 10:04:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AUL59567-2719; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104469093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe) AUGUSTA MATIAS SANTOS BARRETO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 6/4/1983	IDENTIDADE número 839618794	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 008.634.805-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LÍDIO MONTAL			NÚMERO 50
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMÉRICA	CEP 45203041	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Emp
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR ANTÔNIO ASTOLFO			
COMPLEMENTO QUADRA 22	BAIRRO/DISTRITO POMPÍLIO SAMPAIO	CEP 45206087	
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO ctbgarcia@hotmail.
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4754701 4754702 4754703 4755501 4755502	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13132826000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Carlos Barreto Santos Junior EPP			
DATA DA ASSINATURA 16/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO J. Carlos Barreto Santos Junior		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO 		
Requerimento Eletrônico: 816000004-10950			

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 OFÍCIO DE REGISTRO DE NOTAS - Código CNJ de 870-0
 Rua Manoel de Medeiros, 118 - Bairro Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000
 Fone: (71) 3222-1119
 E-mail: contato@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
 O presente documento eletrônico foi autenticado em 16/05/2016 às 14:04:26, pelo usuário J. Carlos Barreto Santos Junior, CPF nº 008.634.805-19, em conformância com a Lei Federal nº 11.343/2006, alterada pela Lei Federal nº 11.344/2006, e o Regulamento de Autenticação em Documento Eletrônico, disponível em: <http://www.juceb.ba.gov.br>

Cód. Autenticação: 6832271190959280615-5; Data: 27/11/2019 10:04:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.J-5966-DBZ1
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 10:48:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1401598

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 10:44:50 (hora local)**.

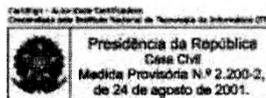
¹**Código de Autenticação Digital:** 68322711190959280615-1 a 68322711190959280615-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b747ef7c6eca5fe13fb89576fd82236e0ff349f36aa789af083b8e26839bd498af929971701616cf33b2ae12686dc03c304





ALVARA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Válido até 29 de julho de 2020

De acordo com a Legislação Sanitária vigente, o (a),
J. C. SANTOS

ramo de atividade **COM. E DIST. DE ALIMENTOS E SANEAM.**
sob responsabilidade de **JOSÉ CARLOS BARRETO SANTOS JÚNIOR**

de propriedade **JOSÉ CARLOS BARRETO SANTOS JÚNIOR - EPP**
CNPJ 13132826000156

possui autorização para funcionar na **RUA DR.**

ANTONIO ASTOLFO

Nº 18 Bairro **POMPILIO SAMPAIO** em Jequié, Bahia.

Nº Processo: **0421 / 2019** Nº Alvará: **0325 / 2019**

Jequié, **30 de julho de 2019**

Alberto Pinto da C. Filho

AUTORIDADE SANITÁRIA

Alberto Pinto da C. Filho
Diretor do Deptº. de Vigilância
Sanitária e Ambiental
Sec. Mun. de Saúde Doc. nº 17.778

OBSERVAÇÕES:

25-10

JEQUIÉ

1897

DENÚNCIAS: 35268923

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO AO PÚBLICO E À FISCALIZAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1988
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 14:56:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1312218

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2020 14:52:48 (hora local)**.

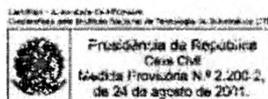
¹**Código de Autenticação Digital:** 68323107191432370061-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0bdd91d736c6fa8829229f14091bfeb35e349f36aa789af083b8e26839bd498af9f7c65dcbd87a9195709c42fc6ac1f2d2





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 11/02/2020 14:28

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200455483

RAZÃO SOCIAL	
J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.469.036	13.132.826/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.132.826/0001-56

Razão Social: CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP

Endereço: R DOUTOR ANTONIO ASTOLFO 18 QUADRA 22 / POMPILIO SAMPAIO /
JEQUIE / BA / 45206-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703301631337864

Informação obtida em 26/03/2020 08:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
CNPJ: 13.132.826/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:52 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **2CC1.E9B8.8651.FADF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****Secretaria Municipal de Finanças****Departamento de Tributos**

Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho

Jequié - BA - CEP: 45206-902

Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR

Endereço

RUA DOUTOR ANTONIO ASTOLFO QUADRA 22 POMPILIO SAMPPIO

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

13.132.826/0001-56

Inscrição Municipal

0014634

Data Emissão

09/03/2020Código de controle da certidão: **39815636CC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **07/06/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 39815636CC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.132.826/0001-56

Certidão nº: 657799/2020

Expedição: 07/01/2020, às 10:31:42

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.132.826/0001-56, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2020. CONTRATO N.º 29/2020. DISPENSA N.º 20/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

12/20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”.

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

YAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

105



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

for



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

for



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 25 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP**, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, n.º 18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ n.º 13.132.826/0001-56, neste ato representando pelo seu sócio **José Carlos Barreto Santos Junior** inscrito no CPF sob n.º 008.634.508-19 e RG n.º 08.396.187-94 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 20/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82720	FLANELA 59X39 CM	300	UN	2,50	750,00
2	82721	PANO DE CHÃO 60X40	200	UN	5,00	1.000,00
3	85279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	3.000	UN	0,40	1.200,00
4	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	120	UN	28,00	3.360,00
5	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UN	12,00	1.800,00
6	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	120	UN	7,50	900,00
7	66413	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	125	L	47,90	5.987,50
8	82717	DETERGENTE - 500ML	120	UN	44,00	5.280,00
9	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	120	UN	125,00	15.000,00
10	12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	100	CX	48,00	4.800,00
11	91761	ROLO DE 50M DE TNT	40	PEÇ	89,00	3.560,00
12	62285	LINHA OVERLOK BRANCA	30	TB	5,40	162,00
13	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	40	UN	5,20	208,00
14	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	5	KG	22,00	110,00
15	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	50	UN	89,00	4.450,00
16	68684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50	UN	17,50	875,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

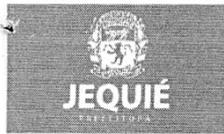
As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP**, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, n.º 18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ n.º 13.132.826/0001-56, neste ato representando pelo seu sócio **José Carlos Barreto Santos Junior** inscrito no CPF sob n.º 008.634.508-19 e RG n.º 08.396.187-94 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de n.º 20/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82720	FLANELA 59X39 CM	300	UN	2,50	750,00
2	82721	PANO DE CHÃO 60X40	200	UN	5,00	1.000,00
3	86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	3.000	UN	0,40	1.200,00
4	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	120	UN	28,00	3.360,00
5	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UN	12,00	1.800,00
6	62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	120	UN	7,50	900,00
7	66413	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	125	L	47,90	5.987,50
8	82717	DETERGENTE - 500ML	120	UN	44,00	5.280,00
9	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	120	UN	125,00	15.000,00
10	12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,16MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	100	CX	48,00	4.800,00
11	91761	ROLO DE 50M DE TNT	40	PEÇ	89,00	3.560,00
12	62285	LINHA OVERLOK BRANCA	30	TB	5,40	162,00
13	55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	40	UN	5,20	208,00
14	53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	5	KG	22,00	110,00
15	86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	50	UN	89,00	4.450,00
16	69684	REFIL MOP ESPREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50	UN	17,50	875,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

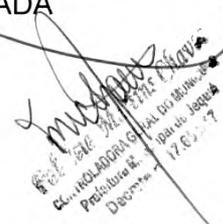
As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

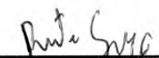
Jequié, 26 de Março de 2020.

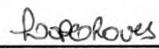

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

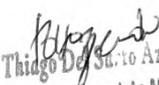

J CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

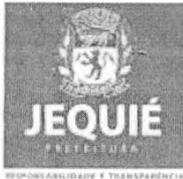

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DECRETO Nº 17.627/17

Testemunhas:

1. 
CPF 86214336563

2. 
CPF 85324671508


Thiago De Sa Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 43/2020
Data: 26/03/2020
TR's: 16/2020
Contrato Nº: 29/2020
DISPENSA Nº: 20/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 20/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 4439 - J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR Telefone: 7388751852
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO ASTOUFO, 18
CNPJ/CPF: 13.132.826/0001-56 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Objeto: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
12094	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, T	P	CX	4.800,00
53997	LACRE FECHO PARA AMARRAÇÃO	P	KG	110,00
55639	LINHA PARA COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	P	UN	208,00
62285	LINHA OVERLOK BRANCA.	P	TB	162,00
62572	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	P	UN	900,00
66613	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	P	L	5.987,50
66684	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	P	UN	875,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	P	UN	3.360,00
82717	DETERGENTE - 500ML	P	UN	5.280,00
82720	FLANELA 59X39 CM	P	UN	750,00
82721	PANO DE CHÃO 60X40	P	UN	1.000,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	P	UN	15.000,00
86013	BALDE COM ESCORREDOR COMPLETO C/ MOP	P	UN	4.450,00
86279	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	P	UN	1.200,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	P	UN	1.800,00
91761	ROLO DE 50M DE TNT	P	PEÇ	3.560,00
TOTAL:				49.442,50


DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

Processo: 43/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, nº18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.132.826/0001-56

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E21635E6F7679B3B9ECDBA33862DCE10

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

Processo: 43/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada J CARLOS BARRETO JUNIOR EPP, com endereço na Rua Doutor Antonio Astoufo, nº18, CEP 45-206-087, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.132.826/0001-56

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 49.442,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CB0A67958EFE8DFAA2DBE64D6DB3FAA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

CONTRATO Nº 30/2020

DISPENSA Nº 21/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

25/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5; CILINDRADA (CM ³) 56,5; PESO (KG) 11,1; POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL: PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7; CILINDRADA (CM ³) 63,3; PESO (KG) 12,8; POTÊNCIA -(KW/CV) 2,9/3,9; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	5	UN	3.390,00	16.950,00
VALOR GLOBAL (R\$):						27.990,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

Vitor W. Winsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

6. FORMA DE PAGAMENTO

DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 24 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun de Saúde de Jequié
Decreto n° 19.421



SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
REFERENTE AO TR Nº 15 / 2020

Nº SD	90385 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
91755	PULVERIZADOR 13 LITROS	11.040,00
91756	PULVERIZADOR 14 LITROS	16.950,00
TOTAL SD (R\$):		27.990,00

TOTAL TR (R\$): 27.990,00

Vitor Cabinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Dacteto nº 19.421

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

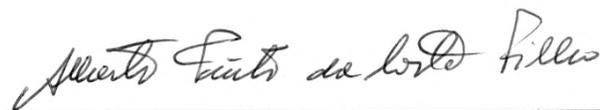
Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus. Por estes motivos, a vigilância epidemiológica está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que os pulverizadores dotados das substâncias químicas necessárias, servem para desinfecção e contenção da proliferação do vírus COVID-19, em feiras, casas, nesta Secretaria, bem como em qualquer ambiente que aparenta ter ou que precise, por algum fato nítido, da sua desinfecção.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira pulverizadores para esta Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade dos agentes do setor epidemiológico intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.



ALBERTO PINTO DA COSTA FILHO

DIRETOR DO DEVISAM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

A
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié - Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid – 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITARIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRÚRGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisum e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia. 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispostivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

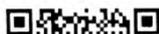
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tangerem aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unida de	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unida de	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unida de	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unida de	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidad e	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MANGA CURTA TNT		unidade	
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT	7200 UNIDADES	R\$ 39,16 unidade	R\$ 281.952,00
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS	200 UNIDADES	R\$ 29,90 Unidade	R\$ 5.980,00
20.	LUVA G CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 19,90 Unidade	R\$ 15.920,00
21.	LUVA M CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 17,90 unidade	R\$ 71.600,00
22.	LUVA P CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
23.	LUVA XP CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 49.800,00
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100	5000 PACOTES	R\$ 79,30	R\$ 396.500,00
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	1000 UNIDADES	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	1000 PACOTES	149,50	R\$ 149.500,00
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	150 UNIDADES	R\$ 5,51 unidade	R\$ 826,50
28.	MACACÃO IMPERMEAVÉL	500 UNIDADES	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR	150 UNIDADES	R\$ 32,30	R\$ 495,00

Com isso, o valor total dos itens que esta Secretaria Municipal de Saúde necessita para ajudar no combate ao combate epidemiológico instaurado pelo COVID-19, com os preços médios de mercado, totalizam no importe de R\$ 1.601.95 (hum milhão, seiscentos e um mil e noventa e cinco reais).

Desse modo, a quantia que este juízo conseguir disponibilizar para fomentar o combate epidemiológico será muito bem vinda. Ajudará a resguardar os direitos fundamentais de todos nós munícipes desta cidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequiense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

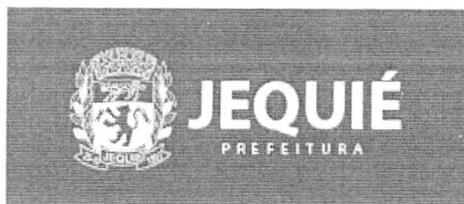
À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 39

Jequié, 27 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. PULVERIZADOR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos, pulverizador 13 litros e 14 litros, com arrimo no Termo de referência nº 15/2020.

Questionada a imprescindibilidade deste utensílio, restou informado pelos agentes de saúde competentes, que os pulverizadores dotados das substâncias químicas necessárias, servem para desinfecção e contenção da proliferação do vírus COVID-19 em feiras, casas, nesta

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequeie@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Secretaria, bem como em qualquer ambiente que aparenta ter ou que precise, por algum fato nítido, da sua desinfecção.

Com isso, é cristalino que a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espeque não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece as recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa. Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escurreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos pulverizadores, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).**

É o parecer

Jequié - BA, 27 de Março de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019



JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
AV CESAR BORGES 27 CEP: 45206-087
CNPJ - 26.121.845/0001-29
TELEFONE :73-35267258

COTAÇÃO SECRETARIA SERVIÇOS PUBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PULVERIZADOR SR 420 CAPACIDADE 13 LITROS	UND	5	R\$ 2.350,00	R\$ 11.750,00
2	PULVERIZADOR SR 450 MULTIFUNCIONAL	UND	5	R\$ 3.520,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.350,00

Jequié -BA, 24 DE MARÇO DE 2020

JC COMERCIAL
CNPJ: 26121845/0001-29

26.121.845/0001-29
L.C.S. COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA
AV. CESAR BORGES, 27
POMPILIO SAMPAIO-CEP 45.206-061
JEQUIÉ-BA

BARRETO
MAT. DE CONSTRUÇÃO

Av. Franz Gedeon, 297
Centro - Jequié-BA
Tel.: (73) 3528-8750

ORÇAMENTO

Nº 004351

Data 24/03/2020

Nome: Prefeitura Municipal Jequié

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
05	pulverizadora 420	11.040,00
05	pulverizadora 450	16.350,00
		<u>27.990,00</u>

PULVERIZADOR 420 -
PREÇO UNIT - 2.208,00

PULVERIZADOR 450
PREÇO UNIT - 3390,00


Assinatura

TOTAL R\$ 27.990,00

LIC0 ORAF (73) 3525-8573

BARRETO

MAT. DE CONSTRUÇÃO

Av. Franz Gedeon, 297
Centro - Jequié-BA
Tel.: (73) 3528-8750

ORÇAMENTO

Nº 004351

Data 24/03/2020

Nome:

Prefeitura Municipal Jequié

QUANT.

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL

05 pulverizada 420 11.040,00

05 pulverizada 450 16.350,00

~~27.990,00~~

PULVERIZADOR 420 -

PREÇO UNIT - 2.208,00

PULVERIZADOR 450

PREÇO UNIT - 3390,00

TOTAL R\$

27.990,00

Assinatura

LICO GRAF (73) 3525-8573



COTAÇÃO DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE JEQUIÉ (EMERGENCIAL) SAUDE COVID 19

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	TIPO	QUANT	P. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PULVERIZADOR SR 420 MARCA STHIL	UND	5	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
02	PULVERIZADOR E ATOMATIZADOR SR 450 STHIL	UND	5	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
				TOTAL	R\$ 32.750,00

JEQUIE 24 DE MARÇO DE 2020

VALIDADE 10 DIAS -

T2 LIFE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
RUA GERMINIANO PINTO - CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
CNPJ: 31.296.642/0001-03
TELEFONE PARA CONTATO : 75-8616-4998

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04 E CONSOLIDAÇÃO

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 16/07/1962, residente e domiciliado na Travessa Felipe Nery, nº 05, Jequiezinho, CEP 45205-300, Jequié – Ba. com Cédula de Identidade nº 2.700.216-SSP/BA e CPF nº 263.335.545-53 e EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 20/04/1958, residente e domiciliado na Av. Franz Gedeon, nº 322-1º-Andar, Centro, CEP 45200-130, Jequié – Ba. com Cédula de Identidade nº 2.185.033-SSP/BA e CPF nº 147.577.535-00, únicos Sócios da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Franz Gedeon, 297, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. com CNPJ nº 34.196.147/0001-10, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 29200962773, por despacho de 29/12/1989, em pleno gozo de seus direitos civis resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social e Consolidar para promoverem o seguinte:

1ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2ª) A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-Administradores e usar a denominação empresarial para todos os atos e fatos administrativos. Fica vedado aos Sócios o direito de fazerem uso da firma para negócios particulares, tais fianças, abonos e endossos.

3ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

4ª) O objetivo social principal da Sociedade passa a ser, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

1ª) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

2ª) A Sociedade gira sob o nome empresarial de M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3ª) A Sociedade tem sua Sede na Av. Franz Gedeon, nº 297, Centro, CEP: 45200-130, Jequié-Ba.

4ª) O Capital Social é no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) Cotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma assim distribuídas:

a) O Sócio VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

b) O Sócio EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

5ª) O objetivo social principal da Sociedade é, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

6ª) A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 1989 e seu prazo é por tempo indeterminado.



M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 16/07/1962, residente e domiciliado na Travessa Felipe Nery, nº 05, Jequiezinho, CEP 45205-300, Jequié – Ba. com Cédula de Identidade nº 2.700.216-SSP/BA e CPF nº 263.335.545-53 e EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 20/04/1958, residente e domiciliado na Av. Franz Gedeon, nº 322-1º-Andar, Centro, CEP 45200-130, Jequié – Ba. com Cédula de Identidade nº 2.185.033-SSP/BA e CPF nº 147.577.535-00, únicos Sócios da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Franz Gedeon, 297, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. com CNPJ nº 34.196.147/0001-10, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 29200962773, por despacho de 29/12/1989, em pleno gozo de seus direitos civis resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social e Consolidar para promoverem o seguinte:

1ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2ª) A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-Administradores e usar a denominação empresarial para todos os atos e fatos administrativos. Fica vedado aos Sócios o direito de fazerem uso da firma para negócios particulares, tais fianças, abonos e endossos.

3ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4ª) O objetivo social principal da Sociedade passa a ser, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

1ª) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

2ª) A Sociedade gira sob o nome empresarial de M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3ª) A Sociedade tem sua Sede na Av. Franz Gedeon, nº 297, Centro, CEP: 45200-130, Jequié-Ba.

4ª) O Capital Social é no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) Cotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma assim distribuídas:

a) O Sócio VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

b) O Sócio EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, possui 300.000 Cotas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), já subscritas e integralizadas.

5ª) O objetivo social principal da Sociedade é, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

6ª) A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 1989 e seu prazo é por tempo indeterminado.



Continuação da Alteração Contratual nº 04 e Consolidação da Sociedade " M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA."

7ª) As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

8ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª) A administração da sociedade caberá ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-Administradores e usar a denominação empresarial para todos os atos e fatos administrativos. Fica vedado aos Sócios o direito de fazerem uso da firma para negócios particulares, tais como fianças, abonos e endossos.

10ª) Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

12ª) A Sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a Título Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

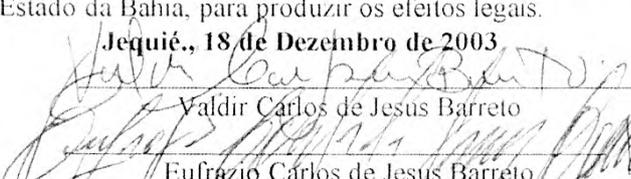
14ª) Falecendo ou interditado qualquer Sócio a Sociedade continuará suas Atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

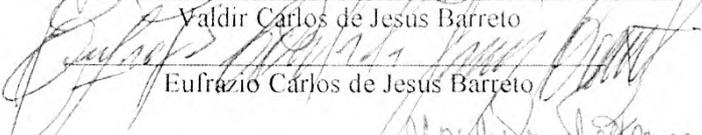
15ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

16ª) Fica eleito o Foro Jurídico o da Comarca de Jequié, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

Tudo mais será resolvido e observado de acordo com a Legislação em vigor. E por terem justos e contratados, obrigam-se a cumprirem fielmente as Clausulas da presente Alteração, que mandam lavrar em 03 (Três) vias de igual teor, assinam na presença das testemunhas abaixo, e encaminhando a Junta Comercial do Estado da Bahia, para produzir os efeitos legais.

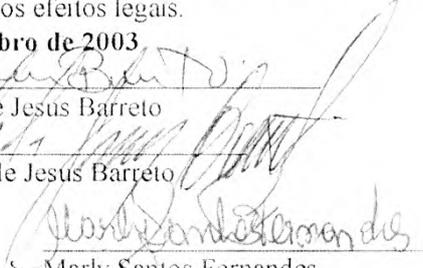
Jequié., 18 de Dezembro de 2003


Valdir Carlos de Jesus Barreto


Eufrazio Carlos de Jesus Barreto

TESTEMUNHAS:


Jucineide Valverde Oliveira
RG 3.321.828-SSP/BA


Marly Santos Fernandes
RG 2.293.652-SSP/BA

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 263.335.545-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0270021604, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 5, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45.208-197, BRASIL.

FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 049.795.985-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1142884023, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, 57, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45.208-091, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200962773, com sede Avenida Franz Gedeon, 297, Centro Jequié, BA, CEP 45.200-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.196.147/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 9

ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

CNAE FISCAL

- 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4783-1/02 - comércio varejista de artigos de relojoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 034.509.665-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1265328340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 05, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45.208-197, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO, detentor de 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

7
MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

JUN 2011

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, com 540.000(Quinhentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)
MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, com 60.000(Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO . ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2004
SOB Nº 96499275
Protocolo: 04/006752-1
Empresa: 29 2 0096277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

M.F.B.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., nascido em 16/07/1962, residente e domiciliado na Travessa Felipe Nery, nº 05, Jequiezinho, CEP: 45205-300, Jequié-Ba. com Cédula de Identidade nº 2.700.216-SSP/BA e CPF nº 263.335.545-53 e EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Jequié-Ba., residente e domiciliado, na Av. Franz Gedeon, nº 322-1º-Andar, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba., nascido em 20/04/1958, com Cédula de Identidade nº 2.185.033-SSP/BA e CPF nº 147.577.533-53, únicos Sócios da empresa M.F.B.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Franz Gedeon, nº 297, Centro, CEP 45200-130, Jequié-Ba. com CNPJ nº 34.196.147/0001-10, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob nº 29200962773, por despacho de 29/12/1989., em pleno gozo de seus direitos civis resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, para promover o seguinte:

CLAUSULA I – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal da Sociedade passa a ser, Comercio Varejista de Materiais de Construção em Geral, e Comercio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente, como: (Rações, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo).

CLAUSULA II – DAS CLAUSULAS NÃO REVOGADAS

As clausulas não revogadas, permanecem em pleno vigor. E por terem justos e contratados, obrigam-se a cumprirem fielmente as Clausulas da presente alteração, que mandam lavrar em 03 (três) vias de igual teor, assinam na presença das testemunhas abaixo, e encaminhando a Junta Comercial do Estado da Bahia, para produzir os efeitos legais.

Jequié(Ba.), 22 de Setembro de 2004

Valdir Carlos de Jesus Barreto

Valdir Carlos de Jesus Barreto

Eufrazio Carlos de Jesus Barreto

Eufrazio Carlos de Jesus Barreto

TESTEMUNHAS:

Creuza Fernandes Garcia

Creuza Fernandes Garcia
RG 02508649/91-SSP/BA
CPF. 186.708.655-72

Marly Santos Fernandes

Marly Santos Fernandes
RG 2.293.652-SSP/BA
CPF. 206.187.435-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2004

JUCEB SOB Nº: 96567216

Protocolo: 04/188201-6

Empresa: 29 2 0096277 3

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1962 empresário, natural de Jequié/Ba. portador do CPF nº 263.335.545-53, cédula de identidade nº 2.700.216 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na rua Felipe Nery, nº 05 bairro Jequezinho na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.205-300 e

EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1958, empresário, natural de Jequié/Ba. portador de CPF nº 147.577.535-00, cédula de identidade RG nº 2.185.033 expedida pelo SSP/BA residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Estado da Bahia na Avenida Franz Gedeon nº 322, 1º andar, Bairro do Centro. Cep – 45.200-130;

Únicos sócios da empresa **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** com sede na Avenida Franz Gedeon, 297, no bairro do Centro de Jequié/Ba. CEP 45.200-130 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29200962773 em 29/12/1989 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 34.196.147/0001-10 resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual mediante as cláusulas abaixo enumeradas:

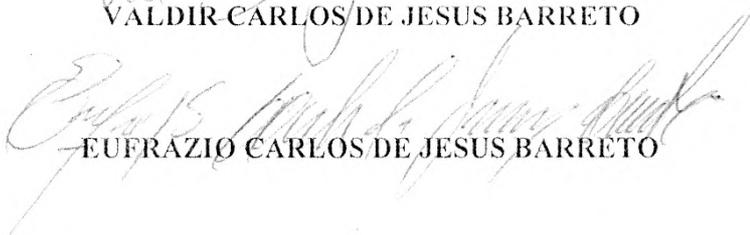
1ª) – A sociedade cria nesta data uma filial situada na Travessa Joaquim Lobo nº 2, Centro, CEP 45200-390, com foro jurídico localizado na cidade de Jequié-Bahia

2ª) – As cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em vigor

E, por se acharem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração de sociedade limitada juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

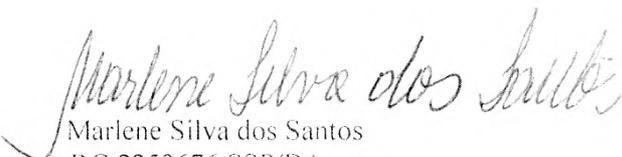
Jequié/Ba. 25 de Setembro de 2007


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO


EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO

TESTEMUNHAS


Leonardo Moreira Santo
RG 04073893 00 SSP/BA.
CPF 856.810.405-34


Marlene Silva dos Santos
RG 2253676 SSP/BA
CPF 347.486.105-06



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1962 empresário, natural de Jequié/Ba. portador do CPF nº 263.335.545-53, cédula de identidade nº 2.700.216 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na rua Felipe Nery, nº 05 bairro Jequeizinho na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.205-300 e

EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1958, empresário, natural de Jequié/Ba, portador de CPF nº 147.577.535-00, cédula de identidade RG nº 2.185.033 expedida pelo SSP/BA residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Estado da Bahia na Avenida Franz Gedeon nº 322, 1º andar, Bairro do Centro, Cep – 45.200-130;

Únicos sócios da empresa **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** com sede na Avenida Franz Gedeon, 297, no bairro do Centro de Jequié/Ba. CEP 45.200-130 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29200962773 em 29/12/1989 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 34.196.147/0001-10 resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual mediante as cláusulas abaixo enumeradas:

1ª) – O sócio **EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO**, já devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, **mediante venda**, transferi 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, para o sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** equivalentes em moeda corrente do País no ato da assinatura e aprovação da presente alteração;

2ª) - Desta data em diante o Capital Social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado, fica dividido em 600.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma integralizadas em moeda corrente e distribuídas entre as sócios da seguinte maneira:

- VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO.....	594.000 cotas	R\$ 594.000,00
- EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO.....	6.000 cotas.....	R\$ 6.000,00
TOTAL	600.000 cotas	R\$ 600.000,00

3ª) - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

4ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) - A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** com todos os poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar documentos de qualquer espécie, abrir, fechar e movimentar contas bancárias e adquirir empréstimos perante instituições financeiras sem assinatura do consentimento do sócio **EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

6ª) - O sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

7ª) - O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª) - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, de acordo com o Art. 997 inciso VIII, combinado com o Art. 1.054 do Código Civil Lei nº 10.406/2002

As cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em vigor

E, por se acharem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração de sociedade limitada, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Jequié/Ba. 17 de Outubro de 2008

Valdir Carlos de Jesus Barreto
VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO

Eufrazio Carlos de Jesus Barreto
EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO

TESTEMUNHAS

Leonardo Moreira Santos
Leonardo Moreira Santos
RG 04073893 00 SSP/BA.
CPF 856.810.405-34

Victor Moreira Santos
Victor Moreira Santos
RG 07783232 93 SSP/BA
CPF 003.457.575-80



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1962 empresário, natural de Jequié/Ba. portador do CPF nº 263.335.545-53, cédula de identidade nº 2.700.216 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na rua Felipe Nery, nº 05 bairro Jequiezinho na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.205-300 e

EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1958, empresário, natural de Jequié/Ba, portador de CPF nº 147.577.535-00, cédula de identidade RG nº 2.185.033 expedida pelo SSP/BA residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Estado da Bahia na Avenida Franz Gedeon nº 322, 1º andar, Bairro do Centro, Cep – 45.200-130;

Únicos sócios da empresa **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** com sede na Avenida Franz Gedeon, 297, no bairro do Centro de Jequié/Ba. CEP 45.200-130 com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29200962773 em 29/12/1989 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 34.196.147/0001-10 resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual mediante as cláusulas abaixo enumeradas:

1ª) - Fica nesta data admitido na sociedade o Srº **FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO** brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1989, empresário, natural de Jequié/Ba, portadora do CPF nº 049.795.985-28, cédula de identidade nº 11428840-23 expedida pela SSP/BA. residente e domiciliado na Av José Moreira Sobrinho 57 bairro Jequiezinho, na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP 45.206-190

2ª) - Consignar amigavelmente o afastamento do sócio **EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO**, devidamente qualificado no preambulo desta alteração, mediante venda, transferindo suas 6.000 (seis mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, para o sócio **FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO** quantia equivalente em moeda corrente do País no ato da assinatura e aprovação da presente alteração retirando-se da sociedade, livre e desonerado de qualquer compromisso para com os mesmos ou terceiros dando quitações sócias da empresa de todos os seus direitos e haveres para nada mais reclamar em juízo e fora dele;

3ª) - Desta data em diante o Capital Social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado, fica dividido em 600.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma integralizadas em moeda corrente e distribuídas entre as sócios da seguinte maneira:

- VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO.....	594.000 cotas	RS 594.000,00
- FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO.....	6.000 cotas.....	RS 6.000,00
TOTAL	600.000 cotas	RS 600.000,00

4ª) - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

5ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) - A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** com poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar documentos de qualquer espécie, abrir, fechar ou movimentar contas bancárias e adquirir empréstimos perante instituições financeiras sem assinatura ou





CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

consentimento do sócio **FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

7ª) - O sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

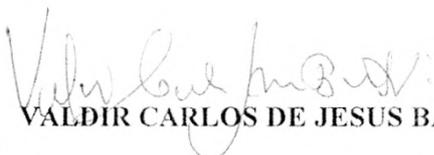
8ª) - O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

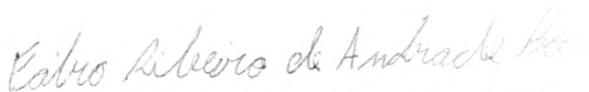
9ª) - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, de acordo com o Art. 997 inciso VIII, combinado com o Art. 1.054 do Código Civil Lei nº 10.406/2002

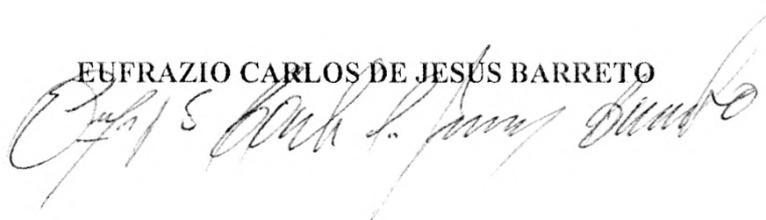
As cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em vigor

E, por se acharem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração de sociedade limitada, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Jequié/Ba. 21 de setembro de 2011


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO


FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO

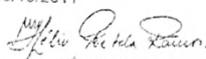
EUFRAZIO CARLOS DE JESUS BARRETO




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2011 Nº 97136129
Protocolo: 11/239027-7, de 05/10/2011

Empresa: 29 2 0056277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12653283 40 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2007

NOME MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO

FILIAÇÃO VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO MARINEZ ANDRADE LOPES BARRETO

NACIONALIDADE JEQUIE BA DATA DE NASCIMENTO 18/02/1990

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-JEQUIE BA

DST-ITAIBO L-20A F-V26 R-011974

CPF 034509665 70

SALVADOR - BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



Michel Allan Andrade Lopes Barreto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIE/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JEQUIE/BA, 21 de julho de 2016.

Valdir Carlos de Jesus Barreto

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
CPF: 263.335.545-53

Fábio Ribeiro de Andrade Barreto

FABIO RIBEIRO DE ANDRADE BARRETO
CPF: 049.795.985-28

Michel Allan Andrade Lopes Barreto

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO
CPF: 034.509.665-70



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2016 SOB Nº: 97596446
Protocolo: 16/631451-0, DE 19/09/2016

Empresa: 29 2 0096277 3
M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

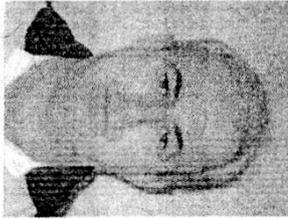
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.196.147/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/1990	
NOME EMPRESARIAL M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRETO MATERIAL DE CONSTRUCAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRANZ GEDEON	NÚMERO 297	COMPLEMENTO	
CEP 45.200-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BARRETOCONSTRUCAO.COM.BR		TELEFONE (73) 3528-8750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2018 às 17:57:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PENAL PLÁSTIFICAR



Valdir Carlos de Jesus Barreto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA SUDAM

RG

02.700.216-04

DATA DE EMISSÃO

29-12-2014

NOME

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO

FILIAÇÃO

JOÃO LOBO BARRETO

MARIA JUDITH DE JESUS BARRETO

NATURALIDADE

JEQUIÉ BA

DATA DE NASCIMENTO

16-07-1967

DOC ORIGEM

C.CAS. CM JEQUIÉ BA DS

2º OFÍCIO LV BAI FL 087 RT 000173

CPF

263.335.545-53

Paula M. de Oliveira

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA SUDAM



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1544312202

NOME
VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0270021604 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
263.335.545-53 16/07/1962

FILIAÇÃO
JOAO LOBO BARRETO
MARIA JUDITH DE JESUS
BARRETO

PERMISSÃO ACC CAT. TAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
02650954481 18/09/2022 16/09/1981



PROIBIDO PLASTIFICAR
1544312202

OBSERVAÇÕES
A :

Valdir Carlos de Jesus Barreto

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
JEQUIE, BA

Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral 59988255598
ASSINATURA DO EMISSOR BA509321250

BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1632505023

NOME
MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1265328340 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
034.509.665-70 18/02/1990

FILIAÇÃO
VALDIR CARLOS DE JESUS
BARRETO
MARINEZ ANDRADE LOPES
BARRETO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
A/B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04378178222 18/02/2023 03/06/2008

OBSERVAÇÕES

M. 121153-1

PROIBIDO PLASTIFICAR
1632505023

LOCAL DATA EMISSÃO
JEQUIE, BA 28/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Lúcio Gomes Brito Pereira
Diretor Geral
8962646685
BA509542920

BAHIA

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 034.509.665-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1265328340, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 05, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45 208 197, BRASIL;

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 263.335.545-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0270021604, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 5, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45208197, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200962773, com sede Avenida Franz Gedeon, 297, Centro Jequié, BA, CEP 45.200-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.196.147/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, na TRAVESSA JOAQUIM LOBO, 2, CENTRO, JEQUIE, CEP 45.200-390 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29900866092 e CNPJ nº 34.196.147/0002-00.

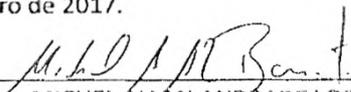
DA RATIFICAÇÃO E FORO

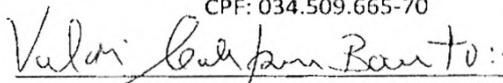
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ BA.

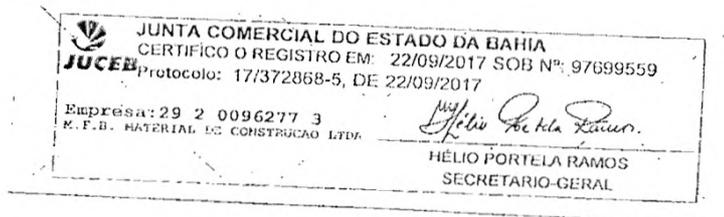
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Jequié Ba, 20 de setembro de 2017.


MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO
CPF: 034.509.665-70


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
CPF: 263.335.545-53



Req: 8170000833467

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97699559 em 22/09/2017
Protocolo 173728685 de 22/09/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189264386596506
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 034.509.665-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1265328340, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 05, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45208197, BRASIL.

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 263.335.545-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0270021604, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SILENE, 5, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45208197, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200962773, com sede Avenida Franz Geddon, 297, Centro Jequié, BA, CEP 45.200-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.196.147/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E

M. A. Andrade Lopes Barreto *Valdir Carlos de Jesus Barreto*

Req: 81700000676566

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97690605 em 22/08/2017
Protocolo 174028873 de 14/08/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192984967083153
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL

- 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4783-1/02 - comércio varejista de artigos de relojoaria
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

M. F. B. Mat. Valer. Guedes B. B. B.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO**, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600.000 (Seiscentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, com 6.000 (Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO, com 594.000 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO**, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

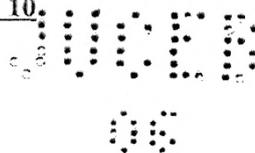
CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

M. A. Andrade Lopes Barreto *Valdir Carlos de Jesus Barreto*

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

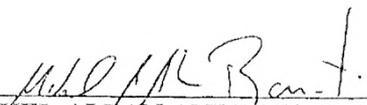


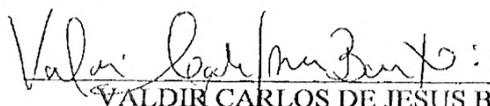
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JEQUIE BA, 3 de agosto de 2017.


MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO
CPF: 034.509.665-70


VALDIR CARLOS DE JESUS BARRETO
CPF: 263.335.545-53

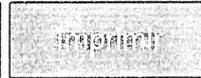
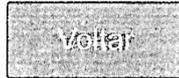
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2017 SOB Nº: 97690605 Protocolo: 17/402887-3, DE 14/08/2017
Empresa: 29 2 0096277 3 M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81700000676566

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97690605 em 22/08/2017
Protocolo 174028873 de 14/08/2017
Nome da empresa M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29200962773
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192984967083153
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.196.147/0001-10

Razão Social: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AV FRANZ GEDEON 297 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901583812532988

Informação obtida em 27/03/2020 09:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200455865

RAZÃO SOCIAL	
M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
028.956.505	34.196.147/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.196.147/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:03 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **4406.4E43.F31E.69CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Praça Duque de Caxias , S/N - Jequezinho
Jequié - BA - CEP: 45206-902
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE *RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO*

Nome

M.F.B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço

AVN FRANZ GEDEON centro

Município

JEQUIÉ

Estado

BA

CNPJ/CPF

34.196.147/0001-10

Inscrição Municipal

0000991

Data Emissão

18/02/2020

Código de controle da certidão: **39162CF328**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **18/05/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 39162CF328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.196.147/0001-10

Certidão nº: 2769886/2020

Expedição: 30/01/2020, às 17:05:29

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M F B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.196.147/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE PULVRIZADORES PARA LIMPEZA. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2020. CONTRATO N.º 30/2020. DISPENSA N.º 21/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

pb



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

pb



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

pt



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

JFB



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

folha



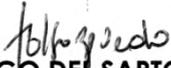
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 24 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av Franz Gedeon, n.º 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 34.196.147/0001-10, neste ato representando pelo seu sócio **Valdir Carlos de Jesus Barreto** inscrito no CPF sob n.º 263.335.545-53 e RG n.º 02.700.216-04 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 21/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5, CILINDRADA (CMF) 56,5, PESO (KG) 11,1, POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNÇÃO. PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7, CILINDRADA (CMF) 63,3, PESO (KG) 12,8, POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	5	UN	3.390,00	16.950,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 25 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Valeri de Paula Brito
MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Marcelo
Fabrizia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017

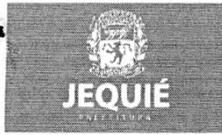
Testemunhas:

1. *Paulo Sérgio*

CPF *86214336563*

2. _____
CPF

Thiago Delgado Azevedo
Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av Franz Gedeon, n.º 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ n.º 34.196.147/0001-10, neste ato representando pelo seu sócio **Valdir Carlos de Jesus Barreto** inscrito no CPF sob n.º 263.335.545-53 e RG n.º 02.700.216-04 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 21/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE. ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5, CILINDRADA (CMF) 56,5, PESO (KG) 11,1; POTÊNCIA (KW/CV) 2,8/3,5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL. PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFEEICULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7, CILINDRADA (CMF) 63,3, PESO (KG) 12,8; POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14	5	UN	3.390,00	16.950,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatiedades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 25 de Março de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Vulci Galvão Brito
MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Fabrizia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017

Testemunhas:

1. Antônio Siqueira
CPF 86244336563

2. João Chaves
CPF 88824691508

Thiago Del Porto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av Franz Gedeon, nº 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10, neste ato representando pelo seu sócio **Valdir Carlos de Jesus Barreto** inscrito no CPF sob nº 263.335.545-53 e RG nº 02.700.216-04 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 21/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5; CILINDRADA (CM) 56,5; PESO (KG) 11,1; POTÊNCIA (KW/CV) 2,6/3,5; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13	5	UN	2.208,00	11.040,00
2	91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL. PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAFECULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7; CILINDRADA (CM) 63,3; PESO (KG) 12,8; POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14	5	UN	3.390,00	16.950,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

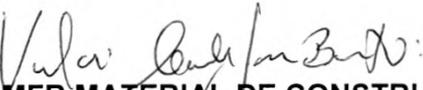
Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 25 de Março de 2020.

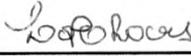

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

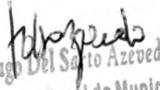

MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA


Fabrícia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.665/2017

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. 
CPF 88.82.267.1505


Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 44/2020
Data: 25/03/2020
TR's: 15/2020
Contrato Nº: 30/2020
DISPENSA Nº: 21/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 21/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 217 - MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Telefone: 3525-2344
Endereço: AV. FRANZ GEDEON Nº 297
CNPJ/CPF: 34.196.147/0001-10 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Item: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À EPIDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
91755	PULVERIZADOR 13 LITROS PULVERIZADOR PARA PULVERIZAR GRANULADOS E LÍQUIDOS PARA AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PECUÁRIA E COMBATE DE PRAGAS E VETORES. OPÇÃO NO COMBATE À DENGUE DE FORMA PRECISA E ECONÔMICA, DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE MOBILIDADE, ELIMINANDO OS FOCOS DE MOSQUITO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. POTENTE, DE FÁCIL MANEJO, SEGURO E COM AMPLITUDE DO JATO DE ATÉ 12M (HORIZONTAL) E 11,5M (VERTICAL). PODE SER USADO COMO PULVERIZADOR, POLVILHADOR E SOPRADOR. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,5; CILINDRADA (CM³) 56,5; PESO (KG) 11.1; POTÊNCIA (KW/CV) 2.6/3.5; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	M	UN	11.040,00
91756	PULVERIZADOR 14 LITROS PULVERIZADOR MULTIFUNCIONAL: PODE SER USADO TANTO PARA LÍQUIDO QUANTO PARA PÓ. POTENTE, COM GRANDE VELOCIDADE DE EXPULSÃO DE AR E ALCANCE. POSSUI DIFERENTES AJUSTES DE VAZÃO DO LÍQUIDO, QUE PERMITEM PULVERIZAR UMA ÁREA MAIOR EM MENOS TEMPO E COM MENOR ESFORÇO. PERMITE RÁPIDA TROCA DO TANQUE DE LÍQUIDO PARA PÓ, FACILITANDO O USO DE APLICAÇÕES DE GRANULADOS. PODE TAMBÉM SER USADO COMO SOPRADOR EM TRABALHOS DE LIMPEZA. RECOMENDADO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM VINHAS, CAPECULTURA, FRUTICULTURA, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, JARDINS, CONTROLE DE PRAGAS, PECUÁRIA, PASTAGEM, LAVOURA E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1,7; CILINDRADA (CM³) 63,3; PESO (KG) 12.8; POTÊNCIA (KW/CV) 2,9/3,9; VOLUME DO RECIPIENTE (L) 14.	M	UN	16.950,00
TOTAL:				27.990,00


DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

Processo: 44/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Av Franz Gedeon, nº 297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10

Objeto: Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18433FD6F3E0ACF41810613144556B7E

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020

Processo: 44/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada MFB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Av Franz Gedeon, nº297, Centro, Jequié/BA, inscrita no CNPJ nº 34.196.147/0001-10

Objeto: Aquisição de pulverizadores para limpeza e desinfecção de ambientes, para atender as demandas referentes à epidemia do covid-19 (novo coronavírus).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais)
Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C87F5F0674B1EA9A5247BAF6BEC296D5



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

CONTRATO Nº 32/2020

DISPENSA Nº 23/2020

**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUIÉ/BA.**

EMPRESA: CORP AMBIENTAL EIRELI.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER
A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A
PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.**

31/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70%.ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	1.000	UN	15,80	15.800,00
2	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	150	UN	134,00	20.100,00
VALOR GLOBAL (R\$):						35.900,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

35.900,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	35.900,00

9. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 30 de Março de 2020

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
REFERENTE AO TR Nº 17 / 2020

Nº SD	90390 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
82684	ALCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 500 ML	15.800,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS	20.100,00
TOTAL SD (R\$):		35.900,00
TOTAL TR (R\$):		35.900,00

Vitor Gaysky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 18.421

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: álcool em gel 70%, para desinfecção de produtos, bem como para o uso diário dos profissionais de saúde.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira o material instado acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Ana Cícilia Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19



ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié - Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid - 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITARIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRÚRGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisum e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia. 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Não mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

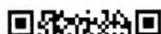
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequeezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tanger aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unida de	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unida de	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unida de	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unida de	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidad e	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MANGA CURTA TNT		unidade	
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT	7200 UNIDADES	R\$ 39,16 unidade	R\$ 281.952,00
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS	200 UNIDADES	R\$ 29,90 Unidade	R\$ 5.980,00
20.	LUVA G CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 19,90 Unidade	R\$ 15.920,00
21.	LUVA M CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 17,90 unidade	R\$ 71.600,00
22.	LUVA P CX C/50 UND	800 UNIDADES	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
23.	LUVA XP CX C/50 UND	4000 UNIDADES	R\$ 12,45	R\$ 49.800,00
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100	5000 PACOTES	R\$ 79,30	R\$ 396.500,00
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100 LT	1000 UNIDADES	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100	1000 PACOTES	149,50	R\$ 149.500,00
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	150 UNIDADES	R\$ 5,51 unidade	R\$ 826,50
28.	MACACÃO IMPERMEAVÉL	500 UNIDADES	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR	150 UNIDADES	R\$ 32,30	R\$ 495,00

Com isso, o valor total dos itens que esta Secretaria Municipal de Saúde necessita para ajudar no combate ao combate epidemiológico instaurado pelo COVID-19, com os preços médios de mercado, totalizam no importe de R\$ 1.601.95 (hum milhão, seiscentos e um mil e noventa e cinco reais).

Desse modo, a quantia que este juízo conseguir disponibilizar para fomentar o combate epidemiológico será muito bem vinda. Ajudará a resguardar os direitos fundamentais de todos nós munícipes desta cidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequiense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

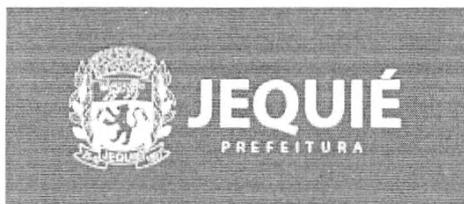
Exmo. Sr. Juiz,

Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.



Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 42

Jequié, 30 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. ÁLCOOL EM GEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos instados no Termo de referência nº 17/2020.

Questionada a imprescindibilidade destes utensílios, restou informado pelos agentes de saúde competentes (conforme documento de justificativa anexo), que o material de higiene, é de suma importância para o combate manifestado pelo vírus, servindo primordialmente no auxílio dos profissionais de saúde para as ações diretas.

Com isso, a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada, já existindo neste ente caso confirmado com a doença.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espeque não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) **que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;**
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece às recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.”

(TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão n° 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade, pela imprevisibilidade do ato, não devendo o gestor ser responsabilizado, visto a não preexistência de culpa *lato sensu*.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos materiais descrito no termo de referência de número em epígrafe (álcool em gel), a fim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 30 de Março de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019



CORP AMBIENTAL
RUA PITIGUARI, 62 - NOVO HORIZONTE -
Serra - ES - CEP: 29.163-346

CORP AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 22.983.207/0001-66 IE: 083.120.42-4

(27) 99929-2952

CORP.AMBEINTAL@OUTLOOK.C
OM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUÉ

Validade da proposta
03/04/2020

1000	ALCOOL EM GEL 500ML 70%	15,80	15.800,00
150	ALCOOL EM GEL 5L 70%	134,00	20.100,00
Total			35.900,00
Valor líquido			35.900,00

Forma de pagamento:

A VISTA

PANSINI REPRESENTACOES

DADOS DO CLIENTE	DATA: 30/03/2020
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
E-mail: admsmsjequie@gmail.com	
Contato	
Referente:	
<u>AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL</u>	

CLEIDE FERNANDES PANSINI
CNPJ 31.678.920/0001-97
R PINHO, 125
Colina de Laranjeiras
SERRA – ES
29.167-142

COTAÇÃO				
Item	Quant.	Marca	R\$ unit.	R\$ total
Alcool Gel 500ML	1000	DUPORTO	15,00	15.000,00
Alcool Gel 5L	150	DUPORTO	145,00	21.750,00
TOTAL				36.750,00

Impostos incluso

Entrega IMEDIATA

Frete incluso

Validade da proposta 5 DIAS dias

PAGAMENTO A VISTA

Serra, 30 de março de 2020

Junior



Razão Social: DRYAD SUPPLY LTDA
Endereço: Av Lourival Nune, 1760, Loja 05, 27915-012
Telefone: (22) 2770-4714

CNPJ: 25.256.519/0001-66
e-mail: victorfirmينو@dryadsupply.com
Contato: Roberta Ewald

DADOS DO LICITANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ. CNPJ 13.894.878/0001-60.
Endereço:
Telefone:

CNPJ:
e-mail:
Contato:

DADOS DA PROPOSTA

Validade da proposta: DEVIDO A VOLATIDADE DO MERCADO (24HORAS)
Prazo de Entrega 10 Dias
Prazo de Execução: N/D

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL
	1	FORNECIMENTO					
	1.1	Alcool Gel 500ML			1000	18	18000
	1.2	Alcool Gel 5L			150	150	22500
						VALOR TOTAL	40500



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CORP AMBIENTAL EIRELI-ME

CNPJ: 22.983.207/0001-66

Data de Expedição: 27/03/2020 14:40:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018220374 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
CORP AMBIENTAL EIRELI ME
CNPJ: 22.983.207/0001-66
NIRE nº. 32600063123**

GUILHERME AUGUSTO RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/02/1989, residente e domiciliado à Rua Pitiguari, 62, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP: 29163-346, portador da CI n°. 3149548 SSP/ES, e no CPF 042.970.769-00, altera a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **CORP AMBIENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° : **22.983.207/0001-66** e NIRE **32600063123**, em 31/07/2015, localizada à Rua Rio Guaporé, 06, Hélio Ferraz, Serra/ES, CEP; 29160-570 sob as seguintes cláusulas:

I - O endereço da empresa passa ser:

Rua Pitiguari, 62, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP: 29163-346

II- O Objeto social passa ser:

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 95.29-1-02 - Chaveiros 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

III - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Decisão do Titular permanecem em pleno vigor, para todos os efeitos legais e de direito. Finalmente, o titular delibera, consolidar a redação da Empresa, cujo texto representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a Eireli, revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante

CONSOLIDAÇÃO DA CORP AMBIENTAL EIRELI ME

CNPJ: 22.983.207/0001-66
NIRE nº. 32600063123

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira A empresa girará sob o nome empresarial. "CORP AMBIENTAL EIRELI ME" e sede na Rua Pitiguari, 62, Novo Horizonte, Serra, ES, CEP: 29163-346.

Cláusula Segunda A Empresa tem por objetivo:

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-02

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 2020064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 3260063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 95.29-1-02 - Chaveiros 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Cláusula Terceira

A empresa iniciou suas atividades em 31/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL**Cláusula quarta**

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

DA ADMINISTRAÇÃO**Cláusula Quinta**

A administração da sociedade será exercida por **GUILHERME AUGUSTO RAMOS**, já qualificado acima, que representará a empresa tanto ativa quanto passivamente para efeitos judiciais e extrajudiciais e poderão praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, sendo-lhe, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB Nº 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

DO EXERCÍCIO SOCIAL**Cláusula Sexta**

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO**Cláusula Sétima**

O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DO DESEMPEDIMENTO**Cláusula Oitava**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula Décima Segunda**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base em disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja. E, nestes termos, o titular firma o presente Ato alterador em uma única via.

Vitória, 03 de fevereiro de 2020.


Guilherme Augusto Ramos
Secretário-Geral
CORP AMBIENTAL EIRELI ME

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 09:27 SOB N° 20200064657.
PROTOCOLO: 200064657 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000589802. NIRE: 32600063123.
CORP AMBIENTAL EIRELI ME



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/02/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORP AMBIENTAL	PORTE ME
-----------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Dispensada *) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *) 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Dispensada *) 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	------------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	TELEFONE (27) 3067-0330
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI

<p><small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small></p> <p>46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Dispensada *) 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)</p>

<p><small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small></p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	------------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	TELEFONE (27) 3067-0330
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
------------------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> <p>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</p> <p>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</p> <p>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)</p> <p>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)</p> <p>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)</p> <p>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *)</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)</p> <p>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	TELEFONE (27) 3067-0330
----------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)</p> <p>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *)</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)</p> <p>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)</p> <p>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *)</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Dispensada *)</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PITIGUARI	NUMERO 62	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	TELEFONE (27) 3067-0330
----------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.983.207/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL CORP AMBIENTAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *) 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PITIGUARI	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 29.163-346	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM	TELEFONE (27) 3067-0330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 10:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL
DEPTO. DE PARTAMENTO DE IDENTIFICACAO




SERENA

Guilherme Augusto Ramos
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3.149.548 - ES DATA DE EMISSÃO 19.06.2008
NOME GUILHERME AUGUSTO RAMOS

JOBEL GUILHERME RIBAS RAMOS E LUCIA ALVARES RAMOS

MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 23.02.1989

CERT. NASC. 27139-FL 267 LV 165 N BONLAUR CURITIBA - PR - 27.02.1989

CPE 042.970.769-00 *Elevína de Lana Encarnação* 1085
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORP AMBIENTAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.983.207/0001-66

Certidão nº: 7334315/2020

Expedição: 27/03/2020, às 14:23:38

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORP AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.983.207/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.983.207/0001-66

Razão Social: CORP AMBIENTAL EIRELI ME

Endereço: RUA RIO GUAPORE / HELIO FERRAZ / SERRA / ES / 29160-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032304545812516432

Informação obtida em 27/03/2020 13:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CORP AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 22.983.207/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:37:47 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **89D6.3EC8.70AA.75E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11072374/2020

Data Geração: 06/03/2020

Data Validade: 06/05/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc **8301994**

Contribuinte **CORP AMBIENTAL EIRELI ME**

CNPJ / CPF **22.983.207/0001-66**

IE / RG **083120424**

Endereço **29163-346 - RUA PITIGUARI, 62**

Bairro **NOVO HORIZONTE** Cidade: **Serra** Estado: **ES**

Data Emissão: 27/03/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11072374/2020

Inscrição: 8301994

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000042078

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.983.207/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/03/2020**, válida até **25/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/03/2020.

Autenticação eletrônica: **001D.AA30.E870.BB36**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2020. CONTRATO N.º 32/2020. DISPENSA N.º 23/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”.

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

fw



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

JAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Vol



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

102



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 30 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA CORP AMBIENTAL EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **CORP AMBIENTAL EIRELI**, com endereço na Rua Rio Guapore, Helio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-570, inscrita no CNPJ n.º 22.983.207/0001-66, neste ato representando pelo seu sócio **Guilherme Augusto Ramos** inscrito no CPF sob n.º 042.970.769-00 e RG n.º 3.149.548 SSP-ES, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 23/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML	1 000	UN	15,80	15.800,00
2	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	150	UN	134,00	20.100,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no precatado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

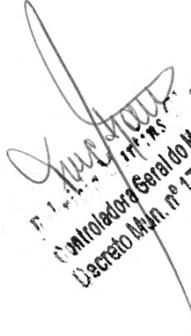
As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

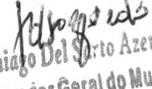
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 31 de Março de 2020.

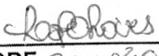
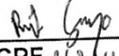

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


CORP AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA
Guilherme Ramos
Diretor


Controladora Geral do Município
Decreto M.M. nº 17.855/2017


Thiago Del Porto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

- 
CPF 85824671608
- 
CPF 86244336963



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA CORP AMBIENTAL EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **CORP AMBIENTAL EIRELI**, com endereço na Rua Rio Guapore, Helio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-570, inscrita no CNPJ n.º 22.983.207/0001-66, neste ato representando pelo seu sócio **Guilherme Augusto Ramos** inscrito no CPF sob n.º 042.970.769-00 e RG n.º 3.149.548 SSP-ES, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 23/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML	1 000	UN	15,80	15 800,00
2	85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	150	UN	134,00	20 100,00

Cláusula Terceira – Prazo

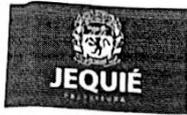
O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraladas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

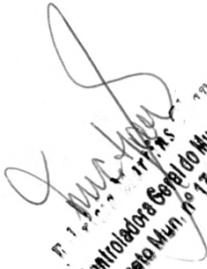
As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

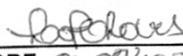
Jequié, 31 de Março de 2020.

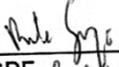

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


CORP AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA
Guilherme Ramos
Diretor


F. 1
Controladora Geral do Município
Despacho Mun. nº 17.888/2017

Testemunhas:

1. 
CPF 85804671508

2. 
CPF 96214396563


Thelma de Azevedo
Procuradora Geral do Município
to nº 19.737



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 49/2020
Data: 31/03/2020
TR's: 17/2020
Contrato Nº: 32/2020
DISPENSA Nº: 23/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 23/2020

Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8345 - CORP AMBIENTAL EIRELI Telefone:

Endereço:

CNPJ/CPF: 22.983.207/0001-66 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
82684	ÁLCOOL GEL 70%,ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	M	UN	15.800,00
85978	ÁLCOOL 70% EM GEL, 5 LITROS, CONTENDO DATA DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	M	UN	20.100,00
TOTAL:				35.900,00


DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Processo: 49/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CORP AMBIENTAL EIRELI, com endereço na Rua Rio Guapore, Helio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-570, inscrita no CNPJ nº 22.983.207/0001-66

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3B9C8B772819B597EFCF7084D883C60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

CONTRATO Nº 34/2020

DISPENSA Nº 24/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO.

02/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° À 700°C OU -58° À 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO É DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	10	UN	469,00	4.690,00
2	64233	OXIMETRO DE DEDO.	15	UN	160,00	2.400,00
3	82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	2	PC	25,00	50,00
VALOR GLOBAL (R\$):						7.140,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 7.140,00 (SETE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	4.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	2.450,00

9. FISCAL DO CONTRATO

priscilla oliveira

Priscilla Cabinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 9421

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

JEQUIÉ, 25 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19821

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Nº 30
PROJETO DE ATIVIDADE 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA 44901200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FUNTE DE RECURSO 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
44901200	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MEDLEYSON	4.500,00
TOTAL SD (R\$):		4.500,00

Nº 30 90394 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
33903000	OLHETRO DE DEDO	2.400,00
33903000	PROPE SAPATILHA BRANCO	500,00
TOTAL SD (R\$):		2.900,00
TOTAL TR (R\$):		7.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JEQUIÉ - BA



OMEGACLIN

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS

ORÇ. 03.2020

Salvador, 02 de ABRIL de 2020.

Ao

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITABUNA

CNPJ/CPF: 09.436.466/0001-09

ENDEREÇO: JEQUIE/BAHIA

CEP: 45.200-450

TEL.: (73)99167-4775

E-MAIL: JAQUELINE_MEIRA@HOTMAIL.COM

Proposta comercial

Conforme solicitação, estamos enviando a nossa melhor proposta para o fornecimento dos seguintes equipamentos:

Descrição: **Termometro Digital Infravermelho**

Quantidade: **10 unidades**

Valor : **R\$513,00**

TOTAL: R\$5.130,00

Descrição: Pro-pe descartavel pct c/100

Quantidade: 02 pacotes

Valor : R\$40,00

Total: R\$80,00

Descrição: Oximetro de dedo medlevson

Quantidade: 15 undiades

Valor: 190,00

Total:R\$2.850,0

TOTAL:R\$8.060,00

Condições gerais de fornecimento:

-Prazo de pagamento: A VISTA

-Prazo de entrega: 25 dias uteis

-Validade da proposta: 30 dias

Autorizo o fornecimento:

_____/_____/_____

Ass. C/ carimbo:



Ilhéus, 3 de abril de 2020

PROPOSTA DE VENDA	N°81/2020
-------------------	-----------

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
ENDEREÇO: R LAUDELINO BARRETO, S/N, TERREO,
JEQUIE
CONTATO: JAQUELINE

EMAIL: JAQUELINE_MEIRA@HOTMAIL.COM
CPF/CNPJ: 09.436.466/0001-09
TELEFONE: 73 99167-4775

PRODUTOS

Ref.	Descrição	Qty	Vlr. Unit.	Total
	TERMOMETRO INFRAVERMELHO MEDLEVSON	10	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00
	PRO-PE PCTC/100 UM	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
	OXIMETRO DE DEDO	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
TOTAL:				R\$ 7.140,00

PAGAMENTO

A VISTA

OBSERVAÇÕES

- PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS
- VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

ME Hospitalar

Ihéus, 3 de abril de 2020

PROPOSTA 02/2020

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE CNPJ/CPF: 09.436.466/0001-09
ENDEREÇO: JEQUIE
CONTATO: JAQUELINE MEIRA
E-MAIL: JAQUELINE_MEIRA@HOTMAIL.COM

MATERIAL

	QUANT	V.UNITARIO	TOTAL
TERMOMETRO SEM CONTATO TESTA	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
PRO-PE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
OXIMETRO DE DEDO	15	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
		VALOR TOTAL	R\$ 8.385,00

OBSERVAÇÃO:

PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA : 30 DIAS

Atenciosamente,

Ediranete Guedes

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

ALENOILTON MORAIS ROCHA, Brasileiro, nascido em 06/02/1975, Solteiro, Empresário, CPF nº 896.931.915-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787970204, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Evaristo, nº 467, Bairro Conquista, ILHEUS - BA, CEP: 45.650-060.

ANSELMO MIGUEL CLEMENT, Brasileiro, nascido em 05/03/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 922.839.005-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 709460600, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Governador Roberto Santos, Condomínio Moradas do Bosque, Bloco 14, APT 01, Bairro Esperança, ILHEUS, BA, CEP 45.658-630.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202762216, com sede Rua General Câmara, 50, Térreo, Centro Ilhéus, BA, CEP 45.653-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.203.875/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO / COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA / REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO / COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO / COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS / ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL / COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS HOSPITALARES / COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS / ENGENHARIA CLÍNICA HOSPITALAR / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS / FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS / COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO..

Req: 81900000134560

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

CNAE FISCAL

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática;
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ILHEUS - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO CONSOLIDADO

ALENOILTON MORAIS ROCHA, Brasileiro, nascido em 06/02/1975, Solteiro, Empresário, CPF nº 896.931.915-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787970204, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Evaristo, nº 467, Bairro Conquista, ILHEUS - BA, CEP: 45.650-060.

Req: 81900000134560

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

ANSELMO MIGUEL CLEMENT, Brasileiro, nascido em 05/03/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 922.839.005-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 709460600, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Governador Roberto Santos, Condomínio Moradas do Bosque, Bloco 14, APT 01, Bairro Esperança, ILHEUS, BA, CEP 45.658-630.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202762216, com sede Rua General Câmara, 50, Térreo, Centro Ilhéus, BA, CEP 45.653-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.203.875/0001-30.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO / COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA / REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO / COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO / COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS / ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL / COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS HOSPITALARES / COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS / ENGENHARIA CLÍNICA HOSPITALAR / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE / MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS / FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS / COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO..

CNAE FISCAL

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

Req: 81900000134560

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática;
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (Oitenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

O Capital Social ficam assim distribuído:

Nome dos Sócios	Quotas	Total do Capital Social	%
ALENOILTON MORAIS ROCHA	40.000	R\$ 40.000,00	50
ANSELMO MIGUEL CLEMENT	40.000	R\$ 40.000,00	50
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **ALENOILTON MORAIS ROCHA** e ou **ANSELMO MIGUEL CLEMENT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81900000134560

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo único: No exercício da administração a sócia terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore.

CLÁUSULA SÉXTA: Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poder é ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores. Quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução. Verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Nº 10.406/2002.



Req: 81900000134560

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.203.875/0001-30

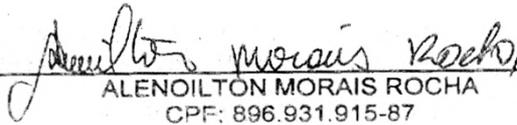
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ILHÉUS - BAHIA.

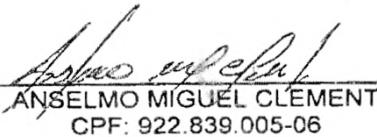
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ILHEUS- BAHIA , 04 de Fevereiro de 2019.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO


ALENOILTON MORAIS ROCHA
CPF: 896.931.915-87

CARTÓRIO
1º OFÍCIO


ANSELMO MIGUEL CLEMENT
CPF: 922.839.005-06

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHÉUS - BA
Vivian B. Cabral Carvalho - Tabela
Rua Antonio Lavigne de Lemos, 27 - Centro
Contato: (75) 3231-7280/38816-3302 | contato@cartorioseilheus.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
ANSELMO MIGUEL CLEMENT
ALENOILTON MORAIS ROCHA

Em testemunho Ana Clara da verdade.
05/02/2019, Ilhéus / BA

ANA CLARA D'ARAÚJO CALIXTO - ESCRIVENTE
E-mail: R5-4.12-Tx. E-R52.G4. FEO R51-26_PGE R5D.16

2389.AB197369-3
2389.AB197360-1

ATA DE AUTENTICADA
ATA DE AUTENTICADA DO REGISTRO

TABELIONATO DE ILHÉUS - BAHIA

Ana Clara D' Araujo Calixto
Escrivente Autorizada
1º Tabelionato de Notas
Ilhéus BA.

Req: 81900000134560

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019
Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74420103233571
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	197356559 - 11/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

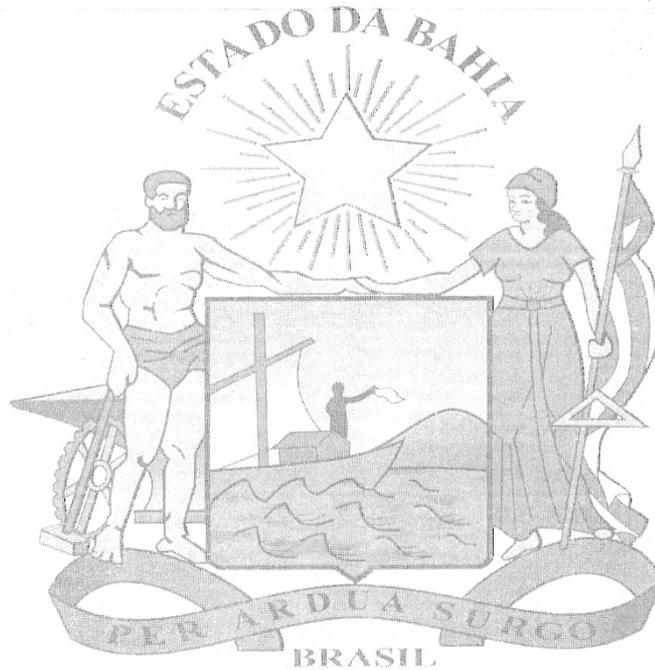
MATRIZ

NIRE 29202762216
CNPJ 07.203.875/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97832788

JUCEB



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 97832788 em 13/02/2019
Protocolo 197356559 de 11/02/2019

Nome da empresa QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA NIRE 29202762216

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 74420103233571

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.203.875/0001-30

Razão Social: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA GENERAL CAMARA 50 TERREO / CENTRO / ILHEUS / BA / 45653-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504345971985277

Informação obtida em 03/04/2020 10:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.203.875/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:30 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **2245.4FA4.F2E4.D1F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



02/03/2020

004189161

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004189161

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUALITY, portador do CNPJ: 07.203.875/0001-30, estabelecida na RUA GENERAL CAMARA, CEP: 45653-220, Ilhéus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 004189161




Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200696341

RAZÃO SOCIAL	
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.309.086	07.203.875/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.203.875/0001-30
Certidão nº: 7629745/2020
Expedição: 02/04/2020, às 12:59:40
Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.203.875/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 03516

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ/CPF:

07.203.875/0001-30

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA GENERAL CÂMARA, Nº 50, CENTRO - ILHÉUS-BA, CEP: 45653-220

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0070595/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

EMITIDA ÀS 13:04:01 DO DIA 02/04/2020 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 02/05/2020

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **CD96902B**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 02 Abril 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 18 / 2020

Nº SD	90393 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MEDLEVSON	4.690,00
TOTAL SD (R\$):		4.690,00

Nº SD	90394 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
64233	OXIMETRO DE DEDO.	2.400,00
82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO	50,00
TOTAL SD (R\$):		2.450,00

TOTAL TR (R\$): 7.140,00

Vitor Cavinsky
Sec. Mun. de Saúde Jequié
Decreto nº 19421



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2020. CONTRATO N.º 34/2020. DISPENSA N.º 24/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, II e IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

102



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”.

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

fsk



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

● Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- - Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Vol



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

N’outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.”(2014, p. 254.

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

fb



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 25 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME**, com endereço na Rua General Camara,, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ n.º 07.203.875/0001-30, neste ato representando pelo seu sócio **Ancelmo Miguel Clement** inscrito no CPF sob n.º 922.839.005-06 e RG n.º 709460600 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 24/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR. BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° A 700°C OU -58° A 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO E DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 160G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	10	UN	469,00	4.690,00
2	64233	OXÍMETRO DE DEDO	15	UN	160,00	2.400,00
3	62860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	2	PC	25,00	50,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.



Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.



Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 02 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Fabriceia Martins Chaves
Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.866/2017

[Assinatura]
QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
CPF 86214336563

2. *[Assinatura]*
CPF 85804671508

[Assinatura]
Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME**, com endereço na Rua General Camara,, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ nº 07.203.875/0001-30, neste ato representando pelo seu sócio **Ancelmo Miguel Clement** inscrito no CPF sob nº 922.839.005-06 e RG nº 709460600 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 24/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR. BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° A 700°C OU -58° A 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO E DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	10	UN	469,00	4 690,00
2	64233	OXÍMETRO DE DEDO	15	UN	160,00	2 400,00
3	82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	2	PC	25,00	50,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo **MUNICÍPIO**, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA**.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

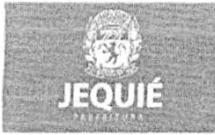
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do **MUNICÍPIO**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do **MUNICÍPIO**, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 02 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

Fabrizio Martins Chaves
Fabrizio Martins Chaves
Controlador Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.655/2017

Adriano...
QUALITY MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

Thiago Del Santo Azevedo
Thiago Del Santo Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

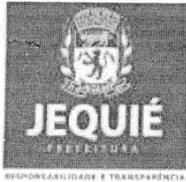
Testemunhas:

1. *Antônio...*

CPF 86244336563

2. *Luiz...*

CPF 85824671508



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 50/2020
Data: 02/04/2020
TR's: 18/2020
Contrato Nº: 34/2020
DISPENSA Nº: 24/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 24/2020

Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8347 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME Telefone:

Endereço:

CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Elemento: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
64857	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO COM MIRA LASER, POSSIBILITANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO FÁCIL DE USAR, BASTA APERTAR O GATILHO POSSIBILITA VISUALIZAÇÃO INSTANTÂNEA COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ALTA ABRANGÊNCIA NA ESCALA, DE -50° À 700°C OU -58° À 1292°F ECONÔMICO, COM 8 MINUTOS SEM USO É DESLIGADO AUTOMATICAMENTE PERMITE MOBILIDADE, MEDINDO 8,2 X 4,1 X 16,0CM E PESANDO 180G FORNECIDO COM 1 BATERIA DE 9V, ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO	T	UN	4.690,00
TOTAL:				4.690,00


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 50/2020
Data: 02/04/2020
TR's: 18/2020
Contrato Nº: 34/2020
DISPENSA Nº: 24/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 24/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8347 - QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME Telefone:
Endereço:
CNPJ/CPF: 07.203.875/0001-30 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
64233	OXIMETRO DE DEDO.	T	UN	2.400,00
82860	PROPÉ SAPATILHA BRANCO GRAMATURA 20G PACOTE C/ 100 UNIDADES	T	PC	50,00
TOTAL:				2.450,00


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Processo: 50/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME, com endereço na Rua General Camara, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ nº 07.203.875/0001-30

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9CD17C74242B75A7E93933260AB5F854

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020

Processo: 50/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: QUALITY MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA ME, com endereço na Rua General Camara, Centro, CEP 45.653-160, Ilhéus/Ba, inscrita no CNPJ nº 07.203.875/0001-30

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EE9E60B436BC31C18AF50A27F7FB5F7



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

CONTRATO Nº 47/2020

DISPENSA Nº 28/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

16/04/2020

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

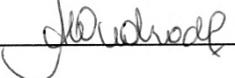
Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: Avental Manga Longa, Óculos de Segurança Incolor, Touca Descartável.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.



Ana Cícilia Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Jequié-Bahia, 16 de Abril de 2020.

CI nº 011/2020

**À
Assessoria Jurídica – SMS**

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL COVID

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, solicitar posicionamento dessa Assessoria Jurídica no concernente à necessidade de compra emergencial para o COVID.

Em assim sendo, segue em anexo relação de material de proteção, contendo as especificações dos objetos, a fim de balizar o posicionamento dessa Assessoria, em função da urgência que o caso requer.

Pede deferimento,

**Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de Compras e Licitações**

Priscila Moura Souza
**Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício jurídico nº 49/2020

Jequié, 16 de Abril de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Resposta a CI nº 011/2020

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, balizado na epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de EPIS.

Nesse passo, cumpre informar que foi consultada a empresa que possui contratação em vigência com este ente municipal, a mesma e bem como outras fornecedoras não possuem mais nenhum material necessário e que seguem para serem cotados.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Portanto, tendo em vista a dificuldade da obtenção de 03 cotações, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de dispensa, reforça-se o entendimento de que a contratação pode ser realizada com apenas a cotação que conseguir encontrar, visto os interesses de salvaguardar a vida e a saúde dos munícipes de Jequié e região.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), não mensurando neste parecer as respectivas quantidades e materiais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde utilizar-se deste parecer para efetuar qualquer compra respectiva sobre o tema em questão.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "emergência", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. LIBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição de EPIs (avental, óculos de segurança e touca descartável) conforme termo de referência anexo, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731 - SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ III/284).**

É o parecer

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00
VALOR GLOBAL (R\$):						22.250,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 22.250,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

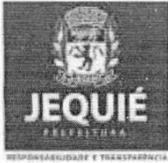
SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	22.250,00

9. FISCAL DO CONTRATO

SCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 16 de Abril de 2020


Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
9421
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 23 / 2020

Nº SD	90408 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	20.150,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA	900,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	1.200,00
TOTAL SD (R\$):		22.250,00

TOTAL TR (R\$):		22.250,00
------------------------	--	------------------

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

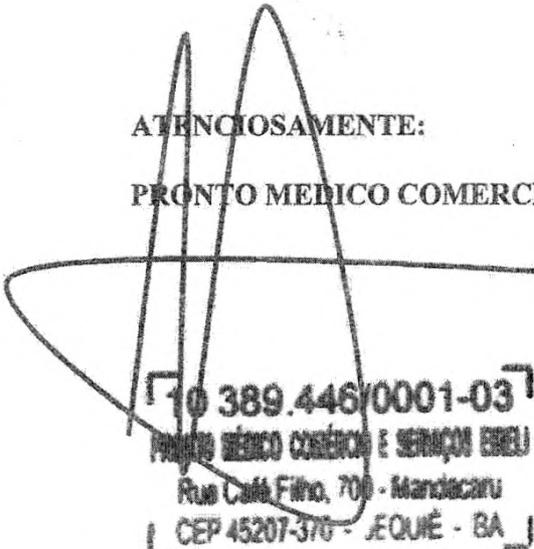


COMUNICADO

Á PRONTO-MÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VEM POR MEIO DESTE COMUNICADO, INFORMAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, QUE, EM VIRTUDE DO SURTO DO CORONAVIRUS QUE ASSOLA O MUNDO, PRODUTOS PARA A SAÚDE COMO MÁSCARA, ALCOOL GEL, AVENTAL ENTRE OUTROS, ESGOTOU EM NOSSO ESTOQUE. ESTAMOS EM CONTATO COM TODAS AS IMPORTADORAS E FABRICANTES EXISTENTES NO PAÍS, PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS, PARA QUE POSSAMOS TAO LOGO ESTAR CUMPRINDO COM O CONTRATO DE FORNECIMENTO. SALIENTAMOS QUE A DIFICULDADE DE AQUISIÇÃO DESTES ITENS É DE CUNHO NACIONAL! A MAIORIA DOS PRODUTOS PARA A SAÚDE SÃO IMPORTADOS DA CHINA ONDE TODA A PRODUÇÃO E ESTOQUE QUE EXISTIA NO PAÍS FICOU RETIDO, OCORRENDO ASSIM UMA FALTA DO PRODUTO E DE DIVERSAS OUTRAS MATERIAS PRIMAS EM TODO O MUNDO E CONSEQUENTEMENTE HONERANDO MUITO O VALOR DOS PRODUTOS IMPORTADOS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSAS IMPORTADORAS.

ATENCIOSAMENTE:

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI


[389.446/0001-03]
PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filho, 700 - Mandacaru
[CEP 45207-370 - JEQUÊ - BA]

DEJAMARO INDÚSTIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.608.037/0001-53

Endereço: Via das Samambaias, 135

Cotia - SP - CEP 06713-280

Telefone: 11 4551-7525

Site: www.dejamaro.com.br

Cotia, 17 de março de 2020

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Contamos com a compreensão de todos.

Sem mais,



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
CNPJ: 78.742.491/0001-33 | IE: 1016122447
Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406
Xaxim | Curitiba | Paraná | CEP 81 630 280
www.joaomed.com.br | licitacao1@joaomed.com.br

À
PRONTO MEDICO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.389.446/0001-03

A empresa **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ no 78.742.491/0001-33, com sede provisória à cidade de Curitiba – PR, sito à Rua Chanceler Oswaldo Aranha nº 429 – Bairro: Hauer, vem respeitosamente à presente de Vossa Senhoria expor e no final requerer que:

Informamos que devido a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o item **MÁSCARA DESCARTÁVEL - INNOVA** está em falta, e por se tratar de material importado, sua previsão de chegada é de aproximadamente 60 à 80 dias.

Por fim, solicitamos a compreensão de Vossas Senhorias com a presente situação em que nos encontramos, pois não temos intenção de prejudica-los, e diante do ocorrido, estamos nos empenhando para cumprir com nossos acordos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

78.742.491/0001-33

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS LTDA

RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR, 406
XAXIM - CEP: 81630-280
CURITIBA - PARANÁ

Andersen

A PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 10.389.446/0001-03

Prezados Senhores...

A visão empreendedora da empresa PHARMATEX, esta baseada na tradição desbravadora do passado, no sucesso do presente e em nossas perspectivas de futuro; para isso, servimos e atendemos nossos clientes com pontualidade, segurança e cordialidade, estando toda a empresa compromissada com a satisfação de nossos colaboradores; dia após dia estamos construindo nossa historia e garantindo ao mercado hospitalar o lançamento de produtos que logo se tornam pioneiros no mercado o que nos torna um guarda chuva sob o qual se abriga a marca Farmatex; marca esta de sucesso já consolidada em todo o mercado nacional.

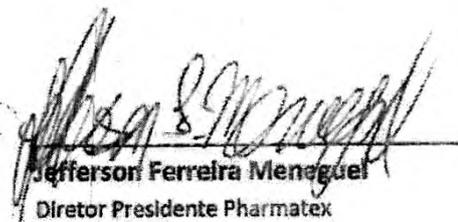
Referente ao produto **MASCARA TRIPLA** da marca **FARMATEX**, informamos a vossa senhoria; bem como; esclarecemos a quem interessar possa, que esta **SUSPENSA** por tempo indeterminado a produção e importação de novos lotes deste produto. Infelizmente o desequilíbrio econômico mundial atrelado as altas taxas tributárias oriundas do aumento cambial esta inviabilizando as Importações para o Brasil. Desta forma **AUTORIZAMOS** a empresa supra-citada a efetuar troca de marca em processos ganhos com **MASCARAS FARMATEX**.

Grato e certos da atenção; ficamos a disposição para esclarecimentos a eventuais duvidas mediante este fato e reitero nosso orgulho e satisfação em sermos uma empresa que cresce a cada dia, sempre pautada na ética, na discrição e no profissionalismo com que tratamos nossos relacionamentos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.



Josemar Ramos
Diretor Comercial Pharmatex



Jefferson Ferrelra Meneguel
Diretor Presidente Pharmatex



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A EMPRESA PRONTO MEDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ N° 10.389.446/0001-03, COM SEDE NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA, RUA CAFÉ FILHO 700, BAIRRO MANDACARÚ, VEM EXPOR QUE:

DIANTE A PANDEMIA DO COVID-19 ALGUNS PRODUTOS ESTAMOS TENDO DIFICULDADE DE ADQUIRIR JUNTO A IMPORTADORES E FABRICANTES NACIONAIS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSOS IMPORTADORES DO BRASIL.

HOJE HÁ FALTA TANTO DO PRODUTO FINALIZADO PARA DISTRIBUIR BEM COMO A FALTA DA MATERIA PRIMA PARA A PRODUÇÃO. OU SEJA, FICANDO ASSIM INVIABILIZADO O FORNECIMENTO TANTO DA IMPORTADORA COMO PARA DISTRIBUIDORES.

OUTRA SITUAÇÃO DEVIDO A COVID-19 FOI A ALTA DO DOLAR, POIS, A MAIORIA DOS PRODUTOS SÃO IMPORTADOS E SEUS PREÇOS ACOMPANHAM O DOLAR. HONERANDO MUITO SEUS VALORES INICIAIS DE QUANDO FOI REALIZADO O PREGÃO ELETRÔNICO, EM julho DE 2019. EM ANEXO SEGUE NOTAS FISCAIS ONDE MOSTRA VALORES DE COMPRA ANTES E APÓS A PANDEMIA.

ITENS EM FALTA NO MERCADO NACIONAL ATÉ O MOMENTO:

- MASCARA TRIPLA COM ELASTICO
- ALCOOL GEL
- AVENTAL EM TNT (NÃO TECIDO)

ITENS COM PREÇOS ELEVADOS DEVIDO AO DOLAR ATÉ O MOMENTO:

- LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICOS
- LUVAS PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL
- EQUIPO MACRO GOTAS



SEGUE EM ANEXO NOTAS FICAIS COMPROVANDO O AUMENTO DE PREÇO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO E LUVA PARA PROCEDIMENTO ESTERIL.

DO PEDIDO:

PEDIMOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE DE PERTO ACOMPANHA TODO O PROBLEMA QUE O SURTO DO CORONAVIRUS VEM CAUSANDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, TANTO PARA O SETOR PUBLICO COMO PARA O PRIVADO, ANALISE O REAJUSTE DE PREÇOS DAS LUVAS PARA QUE POSSAMOS ATENDER AO CONTRATO E, QUE ABRA UMA COMPRA EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E ALCOOL GEL PARA UMA TENTIVA DE COMPRA DIRETO DO IMPORTADOR E/OU DISTRIBUIDOR QUE AINDA TENHA EM SEUS ESTOQUES.

ATENCIOSAMENTE

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

JEQUIÉ 20/03/2020

10 389.446/0001-03
PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filho, 700 - Mandacaru
CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA

UniGloves UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA.

RUA SANTA CATARINA, 293.
 AGUA VERDE
 CURITIBA - PR
 C.N.P.J./C.P.F. 12.283.775/0001-09
 FONE (41)3027-5454 CEP 80620-100

DANFE
 DOCUMENTO
 AUXILIAR DA NOTA
 FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA **1**
 1 - SAIDA

Nº **21954**
 SÉRIE **1**
 FOLHA **1/1**



CRUVE DE ACESSO
4120 0112 2837 7500 0109 5500 1000 0219 5412 6853 2236

Consulte a autenticidade do documento no site do Sefaz
 www.szf.sefaz.sp.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda Merc. Ado e/ou Receb Terceiros** NÚMERO PROTOCOLO: **14120002010115 31/01/2020 23:45:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9052820186** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: **10.389.446/0001-03** CNPJ/CPF: **12.283.775/0001-09**

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ/CPF: **10.389.446/0001-03** DATA EMISSÃO: **31/01/2020**

ENDEREÇO: **RUA CAFE FILHO, 700** BAIRRO - DISTRITO: **MANDACAJU** CEP: **45207-370** DATA DE ENT. SAÍ: **31/01/2020**

MUNICÍPIO: **JEQUIE** FONE/FAX: **(73)3525-3241** UF: **BA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **78542198** HORA DE SAÍDA: **23:45:00**

FATURA/DUPLICATA						
001	28/02/2020	8.731,74	004	20/03/2020	6.535,71	007
002	06/03/2020	6.535,71	005	27/03/2020	6.535,71	
	13/03/2020	6.535,71	006	03/04/2020	6.535,71	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
RS 47.946,00	RS 1.917,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 45.750
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS AÇES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
RS 2.196,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 47.946

TRANSPORTADOR/VOLUME

RAZÃO SOCIAL: **LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** FRETE POR CONTA: **0 - Por conta do Remetente (CIF)** CÓDIGO ANTI: PLACA: UF: **PR** CNPJ/CPF: **28.414.240/0001-5**

ENDEREÇO: **RUA FRANCISCO SBRISSIA, 50** MUNICÍPIO: **QUATRO BARRAS** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9080124616**

QUANTIDADE: **375** UNIDADE: **Caixa(s)** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: **2449,150** PESO LÍQUIDO: **2449,150**

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **5932440** VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SE	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS (%)
10-EP 185	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD EXTRA-PEQUENO Lote: Z2632019G - Validade: 28/7/2024	40151900	100	6102	CX	100,0000	12,20	1.220,00	1.278,56	51,14	0,00	4,00
10-P 887	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD PEQUENO Lote: Z0211919C - Validade: 28/2/2024	40151900	100	6102	CX	950,0000	12,20	11.590,00	12.146,32	485,85	0,00	4,00
10-M 888	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2648219H - Validade: 28/8/2024	40151900	100	6102	CX	1800,0000	12,20	21.960,00	23.014,08	920,56	0,00	4,00
10-G 889	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD GRANDE Lote: Z0341118G - Validade: 26/6/2023	40151900	100	6102	CX	900,0000	12,20	10.980,00	11.507,04	460,28	0,00	4,00

187 - 24 - Pla
 185 - 06 - Pla
 179 - 111 - Pla
 177 - 000 - Pla

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **PREZADO CLIENTE, FORAM ENVIADOS PARA O E-MAIL CADASTRAL E TAMBEM ESTAO DISPONIVEIS NO DDA BANCARIO. PIS/PASEP E COFENS COM ALIQUOTA ZERO, COM BASE NO ART. 1 DO DECRETO Nº 426/2008. - RECEBERFE@SSW.INF.BR; COLETA.CWB@LOGDI.COM.BR**

RESERVADO AO FISCO: **Recebido 30.02.2020**

*Entr. sist
 Entr. Plan
 Plan. Boletim*

Paulo

Sim Paulo

Gerado por Sefaz - www.sefaz.com.br - 01

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO 10863
SÉRIE 1

UniGloves UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

AVENIDA DAS INDUSTRIAS,901.
PORTO GRANDE
ARAQUARI - SC
C.N.P.J./C.P.F. 25.101.992/0002-55
FONE (41)3027-5454 CEP 89245-000

DANFE
DOCUMENTO
ADUANEIRO DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº **10863**
SÉRIE **1**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO
4220 0325 1019 9200 0255 5500 1000 0108 6316 6336 0239

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda mer.adq/rec.ter.ope.C/merc.Regime subs.tri.cont.subst

NÚMERO PROTOCOLO
342200043865949 19/03/2020 11:02:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL
258100346

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. E.
CNPJ/CPF
25.101.992/0002-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ / CPF: 10.389.446/0001-03
DATA FISSAÇÃO: 19/03/2020
ENDEREÇO: RUA CAPE FILHO, 700
BAIRRO / DISTRITO: MANDACAJU
CEP: 45207-370
DATA DE ENTREGA: 19/03/2020
MUNICÍPIO: JEQUIE
FONE/FAX: (73)3525-3241
UF: BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78542198
HORA DE SAÍDA: 11:02:00

FATURA / DUPLICATA					
001	16/04/2020	7.025,27	004	07/05/2020	2.710,80
002	23/04/2020	2.710,80	005	14/05/2020	2.710,80
	30/04/2020	2.710,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 14.204,59	R\$ 568,18	R\$ 23.511,43	R\$ 3.663,88	R\$ 0,00	R\$ 13.554,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 650,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.868,47

TRANSPORTADOR / VOLUME
RAZÃO SOCIAL: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
PRETE POR CONTA: 0- Por conta do Remetente (CIF)
CÓDIGO ANTT: PLACA: UF: CNPJ/CPF: 28.414.240/0001-51
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SBRISSIA, 50
MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9080124616
QUANTIDADE: 80 ESPECIE: Caixa(s) MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: 499,800 PESO LÍQUIDO: 499,800

CÁLCULO DO ISSQN		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIC. ICMS
10-M	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2665719K - Validade: 0/0/0	40151900	010	6403	CX	600,0000	17,21	10.326,00	10.822,80	432,91		4,00
120-P	LUVA PROT CONTRA AGENTES QUIMICOS SAFETEC PEQUENO Lote: Z4187719A - Validade: 0/0/0	40151900	010	6403	CX	200,0000	16,14	3.228,00	3.381,79	135,27		4,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: -- RECEBE.NFE@SSW.INF.BR;COLETA.CWB@LOGDI.COM.BR
RESERVADO AO FISCO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

Nº do Processo: 0074 / 2019
Data: 19/03/2020
Termo de Compromisso Nº: 0067 / 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003 / 2019
Nº da Autorização/Ano: 0739 / 2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS 0739 / 2020

Credor: PRONTO MEDICO COM. E SERVIÇOS LTDA - ME Telefone: 73 3525-3241
Endereço: RUA CAFE FILHO - 700 A Bairro: MANDACARU
CNPJ/CPF: 10.389.446/0001-03 Cidade: JEQUIE Estado: BA
BANCO: AGÊNCIA: C/C:
E-mail:

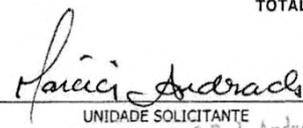
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj/Ativ.: 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LOTE	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63620	AVENTAL DE MANGA LONGA, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	LOTE 05	JARC	730	PC	12,00	8.760,00
2	52938	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NAO ESTERIL, MÉDIA, CX C/ 100	LOTE 27	SUPERMAX	1.053	CX	17,30	18.216,90
3	52939	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NAO ESTERIL, PEQUENA, CX C/ 100	LOTE 27	SUPERMAX	597	CX	17,40	10.387,80
4	53747	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, XP, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	LOTE 27	SUPERMAX	100	CX	17,40	1.740,00
5	83113	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CX C/ 50	LOTE 28	INNOVA	271	CX	6,18	1.674,78
6	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	31	CX	34,00	1.054,00
7	90454	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF3 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	36	CX	34,00	1.224,00

TOTAL: 43.057,48


RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
Vitor Lauro
Sec. Mun. de Saúde de Jequié

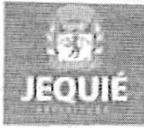

UNIDADE SOLICITANTE
Márcia R. S. R. de Andrade
Diretora do Dep. Adm e Financeiro
Sec. Municipal de Saúde
Decreto nº 19.472

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS DO TERMO DE COMPROMISSO 67/2019 ASSINADO EM 23/05/2019

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DECORRENTES DO CORONAVÍRUS/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

Nº do Processo: 0077/2020
Data: 19/03/2020
Termo de Compromisso Nº: 0067 / 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003 / 2019
Nº da Autorização/Ano: 0736 / 2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS 0736 / 2020

Credor: PRONTO MEDICO COM. E SERVIÇOS LTDA - ME Telefone: 73 3525-3241
Endereço: RUA CAFE FILHO - 700 A Bairro: MANDACARU
CNPJ/CPF: 10.389.446/0001-03 Cidade: JEQUIE Estado: BA
BANCO: AGÊNCIA: C/C:
E-mail:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LOTE	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63620	AVENTAL DE MANGA LONGA, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	LOTE 05	JARC	10	PC	12,00	120,00
2	83113	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. CX C/ 50	LOTE 28	INNOVA	20	CX	6,18	123,60
3	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO ANS PFF2 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	5	CX	34,00	170,00

TOTAL: 413,60

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

Vitor Lavinsky

UNIDADE SOLICITANTE

Márcia R. S.R. de Andrade

Márcia R. S.R. de Andrade
Diretora do Dep. Adm. Financeiro
Sec. Municipal de Saúde
Decreto nº 19.427

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFIMOS DO TERMO DE COMPROMISSO 67/2019 ASSINADO EM 23/05/2019

LOCAL DE ENTREGA: Dacrin

OBS:

MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DECORRENTES DO CORONAVÍRUS/2020.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/001-05

End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba

CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE - BA

ORÇAMENTO

Solicito ORÇAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo e na mesma ordem apresentada:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA PCT/10	PCT	325	MEDIX	R\$ 62,00	R\$ 20.150,00
2	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	UND	60	GRAZIA	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PCT	50	PHARMA TYPHAR	R\$ 18,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 22.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						

Validade da Proposta: 15 DIAS

ITABUNA, 15 DE ABRIL DE 2020

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC.EST.:84776323 /INSC.MUNICIPAL:18266

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA



DNA PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES.
MMH material médicos hospitalares ltda

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE

Dispensa emergencial

Item	Produto/ Especificação	UND	Quant.	V. Unitário	V. Total	Marca
1	AVENTAL MANGA LONGA PCT/10	PCT	325	SSPLUS	R\$ 62,30	R\$ 20.247,50
2	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	UND	60	DANNY	R\$ 21,50	R\$ 1.290,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PCT	50	SSPLUS	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
					TOTAL	R\$ 22.537,50

TOTAL : VINTE DOIS MIL QUINHENTOS
TRINTA SETE REAIS CINQUENTA CENTAVOS

JEQUIE-BA 16 DE ABRIL DE 2020


MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 29.297.237/0001-68

29.297.237/0001-68
MMH Material Médicos Hospitalares LTDA
Rua Leonel Brito, nº 05 - Casa,
Centro, CEP: 45.490-000 - Laje-BA.

RUA LEONEL BRITO N 05, CASA, CENTRO CEP 45.490-000 LAJE – BAHIA
CNPJ 29.297.237/0001-68 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145.493.167 me
EMAIL: DNA.LTDA@OUTLOOK.COM TELEFONE: (75) 3662-2200 (75) 3662-2036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROPOSTA DE PREÇOS PARA DISPENSA EMERGENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA PCT/10	pct	325	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 63,50	R\$ 20.637,50
2	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	und	60	CARBOGRAFITE	R\$ 20,30	R\$ 1.218,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	pct	50	LABOR IMPORT	R\$ 19,41	R\$ 970,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 22.826,00
VINTE DOIS MIL OITOCENTOS VINTE SEIS REAIS						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

INFORMAMOS QUE OS VALORES CONTIDOS NESTA PROPOSTA APRESENTAM TODOS ENCARGOS REFERENTES A IMPOSTOS, LOGISTICA, ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E OUTROS. NÃO CABENDO, PORTANTO, ACRÉSCIMOS POSTERIORES.

EMAIL PARA CONTATO: daniel@gilfarmadistribuidora.com.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

PRazo DE ENTREGA DOS PRODUTOS: IMEDIATA

DADOS PARA DEPÓSITO:	
BANCO BRADESCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3548-3	AGÊNCIA: 188-0
C/C:28575-7	C/C: 69930-6

08.765.948/0001-40
GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA.
Rua Acre, 97, Ibirapuera, (77) 3421-2089
CEP: 45075 - 075
Vitória da Conquista - BA

Paulo Rodrigues

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 16 DE ABRIL DE 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Processo 57 / 2020
Nº
Data 16/04/2020
Exercício 2020

ITENS PROCESSO DE COMPRA

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Mat.	58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	Mat.	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	50	PC	18,00	900,00
3	Mat.	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00
Valor Total:							22.250,00

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

Solicitações de Despesa que compoem o processo:

TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
23	90408	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	1386	2124	33903000	0300014

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL.

Titular da empresa de nome OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600421923, com sede Rodovia BR-101, S/N, Km 510, Jaçanã Itabuna, BA, CEP 45.608-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01266670556, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 203, APT: 402; EDIF: PALAZZO IMPERIALE; GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL. Resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para sociedade limitada.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

Req: 81900000891753

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli gira sob a **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**. Sediada RODOVIA BR-101, S/N, KM 510, JAÇANÃ, ITABUNA, BA, CEP 45.608-750.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Objeto social é a exploração;

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

6

Req: 81900000891753

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, (PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS), PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS;

Req: 8190000891753

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada Eireli iniciou suas atividades em 30/09/2009 e será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

**TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$:
500.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual de responsabilidade - Eireli será exercida pelo titular, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O titular declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

6

Req: 81900000891753

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA SETIMA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

O titular **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

Req: 81900000891753

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

CLÁUSULA NONA:

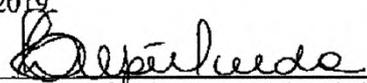
No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

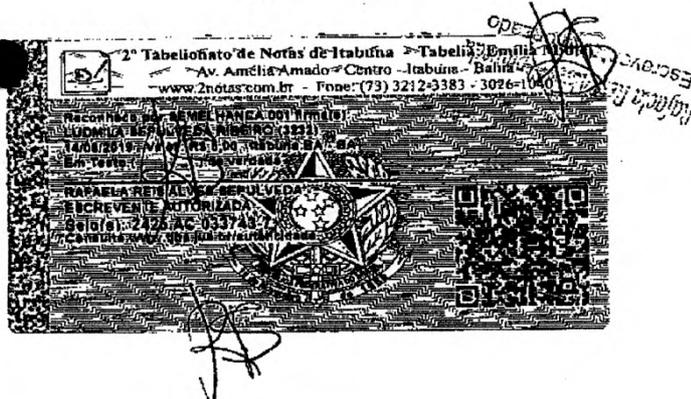
CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Itabuna-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ITABUNA, 13 de agosto de 2019.



LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
2º Tabelionato



Req: 81900000891753

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

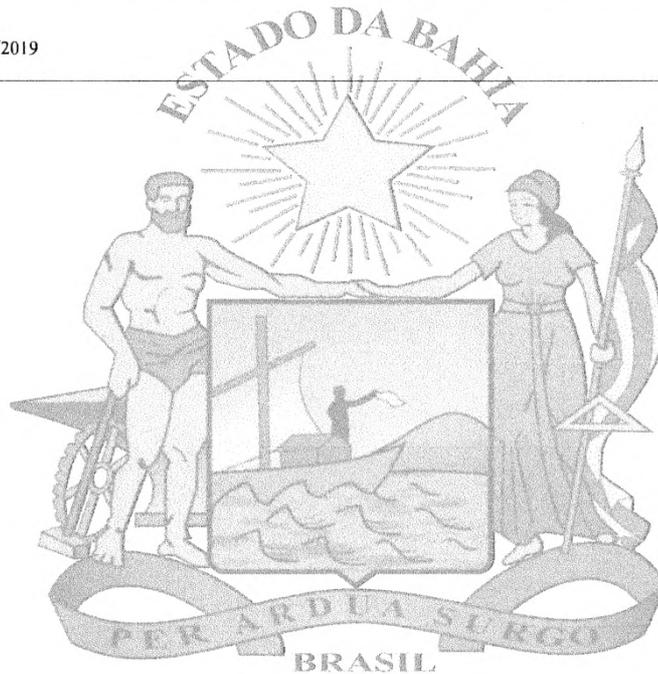


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
PROTOCOLO	195982142 - 16/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29600421923
CNPJ 11.311.773/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL.

Titular da empresa de nome OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600421923, com sede Rodovia BR-101, S/N, Km 510, Jaçaná Itabuna, BA, CEP 45.608-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01266670556, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 203, APT: 402; EDIF: PALAZZO IMPERIALE; GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL. Resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para sociedade limitada.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

Req: 8190000891753

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli gira sob a **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**. Sediada RODOVIA BR-101, S/N, KM 510, JAÇANÃ, ITABUNA, BA, CEP 45.608-750.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Objeto social é a exploração;

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Req: 81900000891753

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, (PANEIAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS), PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.

Req: 8190000891753

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada Eireli iniciou suas atividades em 30/09/2009 e será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$:
500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual de responsabilidade - Eireli será exercida pelo titular, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O titular declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

Req: 8190000891753

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA SETIMA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

O titular **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

Req: 81900000891753

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA OKEY-MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

CLÁUSULA NONA:

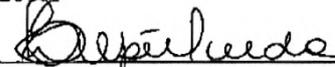
No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Itabuna-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ITABUNA, 13 de agosto de 2019.



EUDMILA SÊPULVEDA RIBEIRO

2º Tabelionato



Req: 81900000891753

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019
Protocolo 195982142 de 16/08/2019
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 147622891902154
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

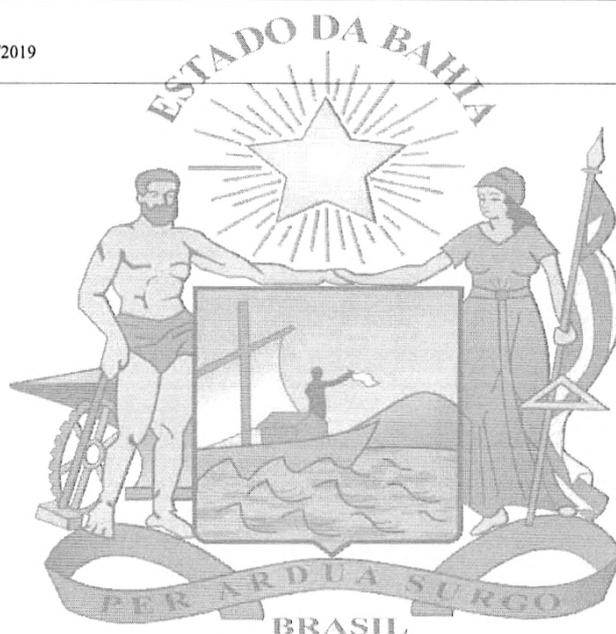


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
PROTOCOLO	195982142 - 16/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29600421923
CNPJ 11.311.773/0001-05
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/08/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97891313 em 19/08/2019

Protocolo 195982142 de 16/08/2019

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EX

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147622891902154

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-Y1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2019 08:35:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1100723

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/10/2020 08:28:53 (hora local)**.

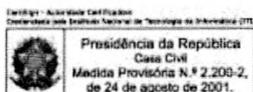
¹**Código de Autenticação Digital:** 31652310181033470504-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

30005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b497186d21a9a3e523086b71f31d773c1830b299ad862b6f12cb57679f0538
 eca514863fae31624f3e8e96a79bc9be64385d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/12/2019 10:07:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1409966

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/12/2020 09:49:28 (hora local)**.

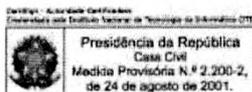
¹**Código de Autenticação Digital:** 31650912190945540787-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Deferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05befb864d04b5a6c96e27a91051f7ebffcab1d6c592a5e844f4d3e9325cc7c344eb299ad862b6f12cb57679f0538eca514fad2b6731c0dbab76620a276c1f6b429



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2020 09:44:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1441558

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2021 09:13:24 (hora local)**.

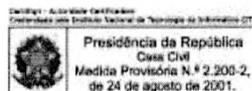
¹**Código de Autenticação Digital:** 31652201200910200439-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b056df5bdf6e0e377a3746a227b2a0dd818e26ffec4b5851ce08e41bd8b19f458b299ad862b6f12cb57679f0538eca5141fd2c4baf2e5f304e476b3cf35c81333





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.311.773/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2009
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OKEY MED	PORTE DEMAIS
-----------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 510
---------------------------------	---------------	------------------------------

CEP 45.608-750	BAIRRO/DISTRITO JACANA	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OKEY_MED@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 3215-5429
----------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 15:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié - Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Resalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que fazem parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid - 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITÁRIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisura e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

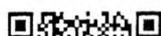
Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tangem aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unida de	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unida de	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unida de	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unida de	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidad e	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00



BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequieense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intinem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



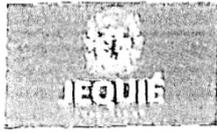
Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

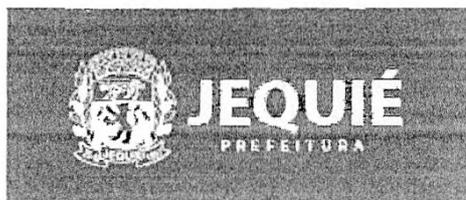
A
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

Eu, VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.

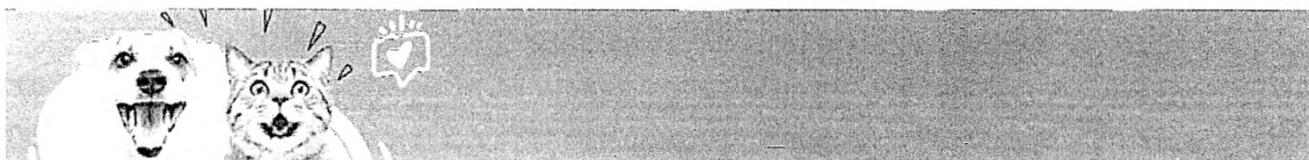

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020

COMBATE AO CORONAVÍRUS

RECURSOS PARA A PREFEITURA DE JEQUIÉ



JUSTIÇA FEDERAL



RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: Avental Manga Longa, Óculos de Segurança Incolor, Touca Descartável.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 023811190
UF: BA
CEP: 012.666.705-86
Data Nascimento: 09/09/1983

Profissão: JOSE GERALDO DA SILVA RIBEIRO
 TANIA MARIA MENDES SEPULVEDA

CPF do Titular: 04091697537
Validade: 29/11/2021
1ª Habilitação: 25/04/2007

Nome do Titular: [Redacted]
Assinatura: [Redacted]
Local: ITABUNA, BA
Data Emissão: 05/12/2016

Nome do Titular: [Redacted]
Assinatura: [Redacted]
Local: ITABUNA, BA
Data Emissão: 05/12/2016

1405174110
1405174110

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 110 - São José do Bonfim - 52100-000 - PE
 Tel: (51) 3363-0000 - Fax: (51) 3363-0000

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 31650912190945540787-1; Data: 09/12/2019 09:49:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM56532-NLDQ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelar
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. OD IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES E

CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia Br-101 S/N* km 510 b-Jaçanã - Itabuna
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com

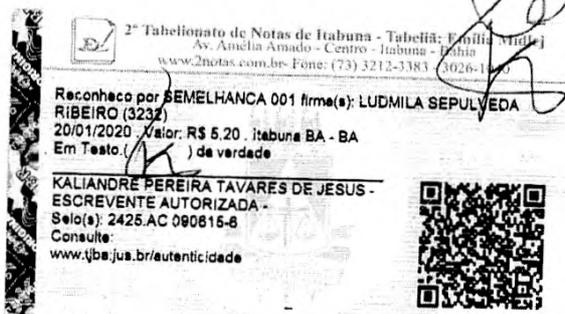
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, à empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações Eireli inscrita no CNPJ: sob o nº 11.311.773/0001-05, sediada na Rodovia BR 101, S/N, km 510 Bairro: Jaçanã, CEP: 45.608-750, Itabuna – BA, vem por seu representante **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascido em 09/09/1983, portador do RG N° 0823811190 SSP-BA, CPF N° 012.666.705-56, residente e domiciliado à Rua J, 203, Apt° 402, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, Góes Calmon, Itabuna-BA, nomeia seu bastante procurador, o Srº **GUILHERME JOSÉ TANNUS MARTFELD**, brasileiro, solteiro, portador CPF N° 641.472.665-68, RG N° 04.581.608-57 SSP/BA residente e domiciliado à Av. Franz Gedeon 476 Jequiezinho Jequié/Bahia, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para o foro em geral, a fim de que o mesmo possa, firmar compromisso, e ainda representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, bem como participar com plenos poderes de pregões e licitações podendo assinar, disputar/negociar preços, ofertar lances, interpor recursos e deliberar dando tudo por bom, firme e valioso e enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.



VALIDADE: 12 MESES.

Itabuna/Ba, 20 de Janeiro de 2020.



2º Tabelionato
Ludmila Sepulveda

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 012.666.705-56

ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0001899		Código Geral 1158606	
Código	Nome/Razão Social OKEY MED DIST DE MED HOSP OD IMP E EXP EIRELI		
C.N.P.J 11311773000105	Insc. Est.	C.P.F	R.G
Endereço RODOVIA - BR 101, Nº: S/N -			
JACANA	ITABUNA	BA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 12/02/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200001899

**Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200622462

RAZÃO SOCIAL	
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.776.323	11.311.773/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

217445.0011/18-7 - Inicial/DEFESA	232417.3002/16-9 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
232417.3003/16-5 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3004/16-1 - 2a Inst/PARCELAMENTO
232417.3004/16-1 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3006/16-4 - 1a Inst/PARCELAMENTO
600000.2163/17-1 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.2164/17-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2314/18-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.8415/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.8921/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.9045/19-3 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**
CNPJ: 11.311.773/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:35 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **796A.C56F.ECA0.9BEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.311.773/0001-05

Razão Social: OKEY MED DISTRIB DE MEDIC HOSPIT E ODONT IMPORT E EXPOR

Endereço: ROD BR-101 SN KM 510 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

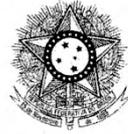
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032403293945219667

Informação obtida em 31/03/2020 08:28:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.311.773/0001-05

Certidão nº: 190285908/2019

Expedição: 27/11/2019, às 14:13:05

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.311.773/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



24/03/2020

004227024

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004227024**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, portador do CNPJ: 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR-101, SN, JACANA, CEP: 45608-750, Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 24 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 004227024




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2020. CONTRATO N.º 47/2020. DISPENSA N.º 28/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais de EPIS.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

João



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

PS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

pk



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

JLS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

JF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

pas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 16 de Abril de 2020.

Thiago Del Sarto Azevedo
THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, neste ato representando pelo seu sócio Guilherme José Tannus Martfeld inscrito no CPF sob nº 641.472.665-68 e RG nº 04.581.608-57, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 28/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de **R\$ 22.250,00** (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	58574	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

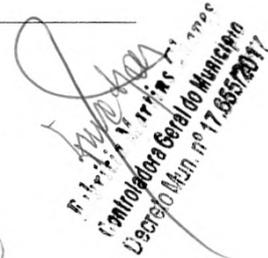
As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 16 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO



OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Thiagd Del Sarto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 471/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ n.º 11.311.773/0001-05, neste ato representando pelo seu sócio Guilherme José Tannus Martfeld inscrito no CPF sob n.º 641.472.665-68 e RG n.º 04.581.608-57, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 28/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de **R\$ 22.250,00** (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	58574	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	325	PC	62,00	20.150,00
2	69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100	50	PC	18,00	900,00
3	91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	60	UN	20,00	1.200,00

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **de acordo com a transação proferida entre as partes, afirma se que o pagamento será realizado em 30(trinta) dias após a entrega do material e nota fiscal.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 16 de Abril de 2020.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

[Handwritten signature]

Controladora Geral do Município
Decreto Mun. nº 17.855/2017

[Handwritten signature]

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

[Handwritten signature]

Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

CPF 85824671508

2. *[Handwritten signature]*

CPF 86244336563



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, neste ato representando pelo seu sócio Guilherme José Tannus Martfeld inscrito no CPF sob nº 641.472.665-68 e RG nº 04.581.608-57, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 28/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)**, que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 57/2020
Data: 16/04/2020
TR's: 23/2020
Contrato Nº: 47/2020
DISPENSA Nº: 28/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 28/2020
**Justificativa da
Dispensa:** Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 4634 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES LTDA **Telefone:** 7332155429
Endereço: RODOVIA - BR 101, SN
CNPJ/CPF: 11.311.773/0001-05 **Cidade:** ITABUNA **Estado:** BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
58574	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA ESPECIAL FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO CONFORME RDC 356 ANVISA EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	M	PC	20.150,00
69361	TOUCA DESCARTAVEL CIRURGICA C/100 UNIDADES.	M	PC	900,00
91290	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	P	UN	1.200,00
TOTAL:				22.250,00


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 28.972

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Processo: 57/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101, S/N, Km 510, CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
664CFEEABF8024A3C237BAD2F57C29AE

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020

Processo: 57/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, com endereço na Rod BR 101,S/N,Km 510,CEP 45.608-750, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CF04825BB53210C4E473E7D6E3F7FB7